



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 137

SABADO, 25 DE NOVEMBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 154.^a SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofício

— Do Sr. 1.^o-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

Projeto de Lei da Câmara n.^o 58/72 (n.^o 958-B/72, na origem), que dispõe sobre a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento da 5.^a Região da Justiça do Trabalho.

2.2 — Parecer

Referente a seguinte matéria:

— Sobre as contas do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), relativas ao exercício de 1968, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.^o 24/71 (n.^o 29-A/71, na Câmara).

2.3 — Comunicação da Presidência

Arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.^o 21/72, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, que altera o Decreto-lei n.^o 791/69, que dispõe sobre o pedágio em rodovias federais, considerado rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR DANTON JOBIM — Entrevista do Governador Antônio Carlos Magalhães referente a declarações oposicionistas sobre o significado, para o MDB, dos resultados das eleições municipais no Estado da Bahia.

SENADOR RUY CARNEIRO — Campanha desenvolvida pelo Correio Brasiliense contra o uso e tráfico de tóxicos em Brasília.

SENADOR BENJAMIN FARAH — Aspectos do I Congresso Nacional dos Servidores Civis do Brasil, realizado em São Paulo, de 22 a 28 de outubro último.

2.5 — Leitura de parecer

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de

Lei da Câmara n.^o 41/72 (n.^o 810-B/72, na origem), que institui o Código de Processo Civil. **Aprovado**, nos termos do Requerimento n.^o 186/72. À Câmara dos Deputados.

3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento n.^o 184, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando a tramitação conjunta, nos termos do art. 283 do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.^o 50, de 1972 com o Projeto de Lei do Senado n.^o 28, de 1971, de sua autoria por dispor em sobre matéria correlata. **Aprovado**.

— Redação final do Projeto de Resolução n.^o 50, de 1972, que altera o art. 1.^o da Resolução n.^o 11, de 1965. **Aprovada**, à promulgação.

— Projeto de Lei do Senado n.^o 39, de 1972-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte relativa ao Texto da Lei e Receita. **Aprovado**, com emenda. À Comissão do Distrito Federal para redação final.

4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Apelo ao Presidente do IPASE, no sentido de serem reparados e entregues aos legítimos destinatários, imóveis construídos por aquele Instituto no Estado do Piauí.

5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

6 — Atos da Comissão Diretora

7 — Portaria do Diretor-Geral

8 — Convocação de reunião da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar.

9 — Expediente recebido do Instituto de Previdência

— Demonstração da Receita e Despesa, referente ao mês de outubro de 1972.

— Balancete do Ativo e Passivo em 31 de outubro de 1972.

10 — Atas das Comissões

11 — Composição das Comissões Permanentes.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:
Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:
Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15 000 exemplares

ATA DA 154.ª SESSÃO
EM 24 DE NOVEMBRO DE 19722.º Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª LegislaturaPRESIDENCIA DOS SENHORES PETRÔNIO
PORTELLA E CARLOS LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves — Duarte Fi-

lho — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Danton Jobim — Magalhães Pinto — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado
autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 58, de 1972
(N.º 958-B/72, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SR.
PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre a jurisdição de
Juntas de Conciliação e Julga-
mento da 5.ª Região da Justiça
do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Juntas de Conciliação e Julgamento da Quinta Região da Justiça do Trabalho passam a ter jurisdição sobre as sedes respectivas e os seguintes Municípios:

I — as de Salvador, sobre Camaraçari, Candeias, Itaparica, Lauro de

Freitas, Salinas da Margarida, São Sebastião do Passé e Simões Filho;

II — as de Aracaju, sobre Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Água, Lagarto, Nossa Senhora do Socorro, Saigado e São Cristóvão;

III — as de Itabuna, sobre Almadina, Buerarema, Camacã, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Ibicarai, Itajuipe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Itaju do Colônia, Lomanto Júnior, Pau Brasil e Santa Cruz da Vitória;

IV — a de Alagoinhas, sobre Acajutiba, Aramari, Catu, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itanagra, Mata de São João, Ouricangas, Pedrão e Pojuca;

V — a de Feira de Santana, sobre Águia Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Biritinga, Candeal, Conceição do Jacuípe, Coração

de Maria, Ichu, Ipecaetá, Irará, Lamão, Riachão do Jacuípe, Santanópolis, Santa Bárbara, São Gonçalo dos Campos, Serrinha, Serra Preta, Santo Estêvão, Tanquinho e Conceição da Feira;

VI — a de Ilhéus, sobre Una e Uruçuca;

VII — a de Ipiaú, sobre Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Congogi, Ibirataia, Ibirapitanga, Itagibá, Ubatá e Ubaitaba;

VIII — a de Jequié, sobre Aiquara, Itagi, Itaquara, Itiruçu, Jaguaquara, Jitaúna, Lafaiete Coutinho e Manoel Vitorino;

IX — a de Juazeiro, sobre o Município do mesmo nome;

X — a de Maruim, sobre Areia Branca, Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Laranjeiras, Malhador, Prambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brocas e Siriri;

XI — a de Santo Amaro, sobre São Francisco do Conde, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XII — a de Valença, sobre Cairu, Camamu, Ituberá, Nilo Peçanha e Tapercá;

XIII — a de Vila da Conquista, sobre Anagé, Barra da Choça, Belo Campo, Caatiba, Itambé, Itapetinga, Planalto, Poções e Cândido Sales.

Art. 2.º Fica transferida a sede da atual Junta de Conciliação e Julgamento de Cachoeira para Cruz das Almas, ambos no Estado da Bahia, com jurisdição, além da sede, sobre os Municípios seguintes: Cachoeira, Conceição do Almeida, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muritiba, São Félix, Santo Antônio de Jesus, São Felipe e Sapeaçu.

Art. 3º Ocorrendo desmembramento de distritos municipais, transformando-se em novos Municípios, estes permanecerão sob a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento a que estiver vinculado o Município de origem.

Art. 4º O limite fixado no § 2º do art. 1º da Lei n.º 5.630, de 2 de dezembro de 1970, poderá ser ultrapassado somente quando o Município ou distrito integrar a mesma comarca em que uma Junta de Conciliação tenha sede, ou quando um Município seja transferido para jurisdição de outra Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 5º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região da Justiça do Trabalho adotará as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 316, DE 1972, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a jurisdição de Juntas de Conciliação e Julgamento da 5.ª Região da Justiça do Trabalho".

Brasília, em 18 de outubro de 1972.

Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GM-570-B

Brasília, em 8 de outubro de 1972.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei objetivando a modificação da jurisdição da quase totalidade das Juntas de Conciliação e Julgamento da 5.ª Região da Justiça do Trabalho, bem como da transferência da sede de uma delas, de Cachoeira, para Cruz das Almas.

2. O anteprojeto foi elaborado pelo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Região que, dando acolhida à sugestão da Corregedoria do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, determinou o levantamento completo sobre a jurisdição daquelas Juntas e, ouvidos os Senhores Juízes Presidentes das mesmas, concluiu pela necessidade das modificações propostas, tendo em vista a extensão da Re-

gião; a verificação de equívocos nas leis que criaram alguns órgãos trabalhistas, tais como nome de município e citação de município inexistente, desconhecido no Estado da Bahia; bem como a recomendável uniformização do critério da Jurisdição para base municipal, ao invés de base em Comarcas.

3. O anteprojeto em causa, que por não se tratar de criação, mas de modificação do âmbito jurisdicional das Juntas, não acarreta despesas para a União, veio a este Ministério com parecer favorável do Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, casamereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.630 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece normas para a criação de órgãos de primeira instância na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

.....
Art. 1º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 12 mil empregados e o ajuizamento, durante três anos consecutivos, de pelo menos, duzentas e quarenta reclamações anuais.

.....
§ 2º A jurisdição das Juntas só poderá ser estendida aos municípios ou distritos situados num raio máximo de sessenta quilômetros, desde que os meios de condução para a respectiva sede sejam diários e regulares.

(A Comissão de Legislação Social.)

PARECER

PARECER N.º 536, de 1972

da Comissão de Finanças, sobre as contas do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), relativas ao exercício de 1968, encaminhadas ao Senado pelo Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1971 (n.º 29-A/71, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Ruy Santos

Volta ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29-A, de 1971, que aprova as contas

do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), relativas ao exercício de 1968, ante a decisão do Plenário desta Casa, em sessão de 22 de junho deste ano, que o julgou inconstitucional, nos termos do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, e determinou:

"O Projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados e o processo de contas, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças para o devido procedimento.

De acordo, ainda, com a decisão do Plenário, os demais projetos de Decreto Legislativo, que versam matéria idêntica, deverão constar de Ordem do Dia, a fim de serem considerados prejudicados, conforme determina o art. 372, § 1º, do Regimento Interno, sem prejuízo do exame das contas, neles referidas, pela Comissão de Finanças."

2. Esta Comissão, em seu primeiro parecer (n.º 57, de 1972), assinalou a posição da dota Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou o Parecer do Relator, Senador José Sarney (n.º 56, de 1972), entendendo que o caminho certo seria arquivar o projeto, já que "à vista das disciplinas constitucional, legal-ordinária e regional, relativas à espécie, a matéria versada no processo de tomada de contas do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) não é daquelas que justificariam ou exigiriam a edição de um decreto legislativo para a sua aprovação".

3. Importante, também, é notar que tanto a Constituição Federal, nos termos do seu art. 44, item VIII, como o Regimento Interno do Senado Federal (arts. 394, 395 e 396), norteiam-se pelo preceito que só admite e exige o decreto legislativo no caso de julgamento de contas, quando se trata das relativas ao Presidente da República e ao Governador do Distrito Federal.

4. Por outro lado, esta Comissão firmou posição nos pareceres sobre os Projetos de Decreto Legislativos n.ºs 39, 40, 41, 42, 44, 45 e 46, de 1972, que aprovam as contas da Rede Ferroviária Federal S.A., relativas aos exercícios de 1957 a 1969, opinando pelo seu arquivamento, tendo em vista a inexistência, até o momento, de lei que regule o processo de fiscalização pelo Congresso Nacional, "dos atos do Poder Executivo, inclusive as da administração indireta", nos termos do que dispõe o art. 45 da Constituição Federal.

5. A falta da regulamentação prevista no artigo constitucional acima mencionado, impede qualquer

processo adequado visando o exercício do poder fiscalizador das Casas Legislativas, já que o Congresso Nacional não dispõe do instrumental técnico administrativo indispensável.

O caso em exame enquadra-se na situação dos Projetos de Decretos Legislativos que visavam a aprovação das contas da Rede Ferroviária Federal S.A., anteriormente mencionados.

6. Ante o exposto, opinamos pelo arquivamento do presente processo, até que a regulamentação do art. 45 da Lei maior estabeleça os meios processuais indispensáveis ao exercício do poder fiscalizador do Congresso Nacional.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1972. — **Virgílio Távora**, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — **Ruy Santos**, Relator — **Flávio Britto** — **Tarso Dutra** — **Lourival Baptista** — **Geraldo Mesquita** — **Carvalho Pinto** — **Saldanha Derzi** — **Mattos Leão** — **Alexandre Costa** — **Celso Ramos**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1972, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que altera o Decreto-lei n.º 791/69, que dispõe sobre o pedágio em rodovias federais, considerado rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Danton Jobim, que falará como Líder da Minoría.

O SR. DANTON JOBIM — (Como Líder da Minoría, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, não era meu propósito usar hoje a tribuna e muito menos voltar ao caso das eleições baianas. Entretanto, o ilustre Governador Antônio Carlos Magalhães deu nova entrevista em que se refere declarações nossas sobre o significado, para a Oposição, dos resultados do pleito municipal de 15 de novembro, em seu Estado.

Não queremos insistir no assunto, pois as eleições de cada Estado e seus resultados serão examinados e avaliados pelos órgãos diretivos do MDB em tempo oportuno assim que disponhamos de dados corretos e precisos.

Mas é necessário, para evitar confusões, que precisemos alguns pontos de nossas declarações anteriores em confronto com as do Governador:

1.º — Não é nossa a afirmação de que o Sr. Antônio Carlos seria ou foi derrotado no pleito. O MDB venceu em quase todos os grandes municípios e isto é que eu ousose vaticinar ou prognosticar, mas só conseguira organizar-se em perto de 60, dos 329 da Bahia.

O Sr. Ruy Santos — São 336 municípios.

O SR. DANTON JOBIM — Segundo a correção do nobre Líder são 336.

Logo, não poderia esperar senão a vitória da ARENA em enorme maioria dos municípios baianos — os municípios menores. O problema é de simples aritmética. E não vamos cometer a calinada de informar que o nosso Partido ia ganhar no Estado em que temos apenas uma minoria pequena de municípios politicamente organizados pela Oposição, para enfrentar o pleito de 15 de novembro.

2.º — Afirma o Governador que a ARENA ganhou em mais de 90 por cento dos municípios, mas o que importa é saber a expressão eleitoral dessas vitórias, e não o número desses municípios.

3.º — Segundo informa um jornal carioca de hoje, ei-lo aqui, o Governador reconhece que a ARENA obteve 75% de legendas — o cálculo é de S. Ex.ª — logo não exageramos ao dizer baseado nesse cálculo, que ele mesmo reconhece que contamos com apoio de 25%, ou seja, um quarto do eleitorado baiano. Foi uma boa notícia para os emedebistas, que excedeua expectativa, dadas as duras condições que a Oposição teve de enfrentar, face ao conhecido dinamismo político do Governador Magalhães.

O Sr. Antônio Fernandes — V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Dentro em breve; estou fazendo uma enumeração e depois terei o prazer em ouvi-lo.

Declarou ainda o Sr. Antônio Carlos Magalhães que já tem apalavrada a adesão de 9 prefeitos, eleitos à bandeira do MDB, que segundo diz S. Ex.ª logo após a posse irão passar-se para o outro lado. Sejam nove, dez ou doze os supostos trânsfugas, isso não invalida o voto do povo dado à bandeira do MDB, onde ela foi desfralhada. O que ficamos sabendo é que há um balcão de consciências na Bahia, segundo assevera o seu próprio Governador, o que não está conforme com propósitos de renovação de costumes políticos inscritos no estandarte da Revolução de 1964.

O fato é que as lideranças do MDB baiano mantiveram-se unidos no plei-

to, cada qual cuidando das áreas que habitualmente controla, sem atentar para as divergências internas havidas ou que porventura subsistam.

Tenho o maior prazer, neste instante, em ouvir o aparte do nobre Senador Antônio Fernandes.

O Sr. Antônio Fernandes — O meu aparte, nobre colega, é exatamente para dar a V. Ex.ª mais um subsídio da imprensa, a respeito do comentário do Governador Antônio Carlos Magalhães. Foi uma nota do *Correio Braziliense* de hoje, que eu pediria a V. Ex.ª receber como mais uma contribuição para o seu pronunciamento.

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer.

O Sr. Antônio Fernandes — A nota é a seguinte:

“O Governador Antônio Carlos Magalhães, da Bahia, esteve ontem no Rio, onde assinou com a PETROBRÁS convênio sobre a implantação de mais indústrias no polo petroquímico da Bahia. Em encontro informal com os jornalistas, o Sr. Antônio Carlos Magalhães manifestou-se contrário ao processo de sublegendas, muito embora reconheça que sua extinção possa redundar no fortalecimento do partido Oposicionista. Contestou as informações de que havia sido derrotado nas eleições de 15 de novembro, dizendo que a ARENA elegeu 93 por cento dos prefeitos.”

O SR. DANTON JOBIM — Está aumentado em 3%.

O Sr. Antônio Fernandes — “Nos 329 municípios baianos o MDB fez apenas 25 prefeitos.” Veja V. Ex.ª como as notícias se chocam.

O SR. DANTON JOBIM — Elas se entrechocam.

O Sr. Antônio Fernandes — Então para concluir, eu gostaria só de acrescentar que o motivo é muito pequeno para festas, nobre colega.

O SR. DANTON JOBIM — Agradeço o aparte com que fui honrado pelo eminente Senador pela Bahia, mas o que eu pretendo, através destas breves palavras, é restabelecer exatamente aquilo que eu disse e aquilo que eu não disse, e por outro lado responder à entrevista do ilustre Governador da Bahia, na qual S. Ex.ª cita, amiúde, o meu nome.

O Sr. Antônio Fernandes — Como seu amigo, não faz mal citar o seu nome e dar relevo à sua personalidade política.

O SR. DANTON JOBIM — Acredito. Temos boas relações e a minha posição é ditada pelo dever em que me encontro de falar aqui pelos meus companheiros da Bahia. Embora eu

não seja baiano de nascimento — como os srs. sabem — mas apenas de adoção, agora por alguns meses...

O Sr. Antônio Fernandes — Isto honra muito a Bahia.

SR. DANTON JOBIM — ...enquanto não se escolhe o Diretório Regional do nosso Partido.

O Sr. Antônio Fernandes — É para nós, baianos, motivo de muita satisfação e muita honra.

O SR. DANTON JOBIM — Obrigado a V. Ex.^a

Quero dizer que houve perfeita unidade entre as lideranças do nosso Partidos naquele Estado, nas eleições que tive ocasião de acompanhar. Assim o Deputado Clodoaldo Campos, líder da Minoría na Assembleia, o Deputado Abelardo Veloso, os representantes federais, notadamente os Srs. Francisco Pinto e Ney Ferreira, atuaram ardorosa e eficientemente nas suas áreas. E quanto à utilização de sublegendas, em muitos municípios onde venceu o MDB, houve entre os nossos candidatos a maior concórdia. Realmente, todos cooperaram pela vitória comum. Assim, não apenas pelo resultado numérico obtido, mas ainda por tudo isto que venho de referir, penso que o MDB baiano deve estar eufórico neste momento.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Linzenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, naturalmente todo o Senado vem acompanhando a campanha, muito interessante, sobretudo útil à sociedade, do jornal **Correio Braziliense** contra os entorpecentes, contra essa desgraça imensa que procura torpedear a mocidade brasileira, e não somente a mocidade brasileira, porque a desgraça se alastrá pelo mundo inteiro.

O **Correio Braziliense** publicou uma série de artigos sob o título "A Morte na Rota do Vício", notícias esclarecedoras à mocidade e à sociedade da Capital da República.

Sr. Presidente, a razão de minha presença nesta tribuna é chamar a atenção para o trabalho valioso que esse matutino presta à sociedade de Brasília.

Poderão os colegas presumirem que falo muito e me preocupo com o setor da cadeia associada de jornais, rádios e televisões.

Realmente tenho presente, permanentemente no meu espírito, a imagem da Paraíba, e devotada incessantemente à minha terra, não posso desassocia-la da figura genial de Assis Chateaubriand, continuador da obra de Hipólito José da Costa, que fundou o **Correio Braziliense** na Inglaterra. Insisto: este é o grande motivo das exaltações que sempre venho fazendo a sua obra notável nos diferentes setores onde ela está implantada, isto é, em todo o Brasil.

O trabalho que os dirigentes, os brilhantes jornalistas do **Correio Braziliense** realizam trabalho de esclarecimento e proteção à mocidade, merece o reconhecimento dos parlamentares e, desta forma, desejo que fique registrado nos Anais do Senado.

O Sr. Danton Jobim — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR RUY CARNEIRO — Com prazer, Senador Danton Jobim.

O Sr. Danton Jobim — Folgo muito em verificar que um dos elementos mais destacados da Bancada do MDB nesta Casa, o nobre Senador Ruy Carneiro, tenha-se preocupado em vir à tribuna, a fim de chamar a atenção do Senado para o trabalho que desenvolve na Capital da República o jornal fundado por Assis Chateaubriand, dirigido desde o inicio da sua brilhante carreira, por Edilson Cid Varella. Acompanhei, pari passu, a vida desse matutino, vez que tive ocasião de ser diretor de um jornal, também pioneiro, aqui, nesta cidade, embora impresso no Rio de Janeiro, o **DC-Brasília**. Súrgia, naquel a ocasião, como nosso concorrente na nova Capital, o **Correio Braziliense**. Entretanto, a concorrência se verificava em termos de tal elegância, de tal nobreza, que na ocasião do lançamento do nosso jornal, o **DC-Brasilia**, dias antes do **Correio Braziliense**, quando fomos levá-lo ao benemérito fundador desta cidade, Sr. Juscelino Kubitschek, no palácio presidencial, ouvimos de Chateaubriand estas palavras: "obrigado por esta lição de alvorada". Na realidade, quem aqui se firmou, quem aqui se tornou um jornal da Capital da República com o passar do tempo foi o **Correio Braziliense**, devido, em boa parte, à admirável eficiência, à capacidade, à competência administrativa, desde logo demonstrada, desse jornalista brilhante **double** de homem de empresa: Edilson Cid Varella. Hoje o **Correio Braziliense** é um dos jornais mais respeitados da "Cadeia Chateaubriand", inclusive um dos mais prósperos, um dos de situação econômico-financeira mais sólida, mercê de uma orientação muito feliz, muito equilibrada, muito adequada à função que o jornal vi-

nha cumprir na Capital do País. Pode-se dizer mesmo que o **Correio Braziliense** se converteu num grande jornal de âmbito nacional, não apenas pela circunstância de ser editado aqui, na Capital da República, mas pelo seu próprio conteúdo, pela sua preocupação em fazer cobertura completas, isentas, imparciais de todos os acontecimentos que possam ter repercussão em todas as áreas do País e, ao mesmo tempo, possam influenciar aqueles desejosos de se informar sobre o que se passa realmente aqui, não apenas na esfera política-administrativa, como em relação ao progresso, ao desenvolvimento, à vida social da Capital federal, finalmente, sobre todos interesses da comunidade brasiliense. Felicito, pois, o meu nobre colega da Paraíba pela idéia feliz. Considere V. Ex.^a estas minhas palavras como uma contribuição ao seu excelente discurso, em que tão bem retratou o papel que vem desempenhando o **Correio Braziliense** no sentido de entregar-se a verdadeiras campanhas sociais que honram o jornalismo em qualquer parte do mundo.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço ao eminentíssimo colega, Senador Danton Jobim, representante do Estado da Guanabara, meu companheiro de Bancada e ex-Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, a oportunidade de intervenção.

Realmente, recordo-me da presença do **DC-Brasilia**, isto é Diário Carioca de Brasília, jornal do saudoso Eduardo Macedo Soares, e que o grande jornalista Danton Jobim, por tantos anos, com o brilho da sua inteligência, seu grande equilíbrio e a sua admirável cultura, dirigiu no Rio de Janeiro, embora ainda bastante jovem.

Considero no entanto o **Correio Braziliense** como pioneiro indômito em Brasília, sendo seu admirável orientador o nosso Edilson Cid Varella, como bem classificou o Senador Danton Jobim, **double** de empresário e jornalista. Edilson Cid Varella, nordestino de fibra longa, filho do Rio Grande do Norte e que aqui tem conduzido aquele jornal com notável equilíbrio e brilho, daí a pujança, sob todos os aspectos do **Correio Braziliense**. Por tudo isso ele merece a minha mais sincera homenagem, através da ação do **Correio Braziliense**. Ele tem a qualidade do seu líder Assis Chateaubriand. Sabe organizar uma equipe para assim alcançar o êxito que agora estou a proclamar, porque ninguém manterá uma organização com êxito se não souber formar a sua equipe de execução. Ele tem ao seu lado, trabalhando nesse jornal, gente valorosa e, por isso mesmo, o **Correio Braziliense** está enfrentando campanhas dessa natureza, benéficas à sociedade, benéficas à nossa mocidade e por conseguinte à nossa Pátria.

A luta tremenda pelos seus valiosos repórteres nas pesquisas acerca do tráfico de entorpecentes nesta jovem capital, estou certo, virá colaborar com as nossas autoridades que estão procurando expulsar e afastar de Brasília aquelas almas daninhas que aqui fazem o tráfico de tóxicos visando destruir desalmadamente a juventude brasiliense.

Ontem, ou anteontem — não me lembro bem — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o atuante Deputado de Goiás, Siqueira Campos, fez um pronunciamento na Câmara a respeito dessa campanha e pediu a transcrição nos Anais da Câmara dos dois últimos artigos dessa série que o *Correio Braziliense* vinha publicando há 10 dias. Tendo sido assim pedida a transcrição nos Anais da Câmara, pelo ilustre deputado goiano, julgo desnecessário fazê-lo no Senado.

Trago, aqui, a minha palavra de incentivo, os meus aplausos àqueles que fazem o *Correio Braziliense*, para que, através da nossa voz, levada a todos os recantos da Pátria, pela Radiodifusão na Hora do Brasil, se saiba que esse jornal, como bem disse o Senador Danton Jobim, é hoje um dos melhores do País, e enfrenta corajosamente campanha tão benéfica à sociedade Brasiliense.

Sr. Presidente, o *Correio Braziliense* está de tal maneira firmado nesta capital que feita sua leitura, pela manhã, os seus magistras editoriais, o seu serviço telegráfico, completo noticiário, pode-se perfeitamente deixar de ler os jornais dos grandes centros como Rio de Janeiro e São Paulo, se não tiver o leitor condições de adquiri-los.

O Sr. Guido Mondin — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer, Senador Guido Mondin.

O Sr. Guido Mondin — Meu caro Senador Ruy Carneiro, aceite o meu aplauso por mais esta iniciativa de abordar um dos assuntos mais graves do nosso tempo. Este louvor começou precisamente em nosso *Correio Braziliense* — nosso porque todos nós, os já entrados em vida em Brasília, estamos entranhados de *Correio Braziliense*. Este elogio ao nosso jornal não ficaria somente no caso da campanha que ele desenvolve em face desse terrível flagelo, que é o do uso de entorpecentes, colhendo a nossa juventude, e eu diria quase a nossa infância, como é o caso de Brasília. Quero dizer que não ficaria apenas nessa campanha. Aproveito para lembrar o que tem feito o *Correio Braziliense* em relação ao tráfego, a campanha desenvolvida contra esse flagelo da incidência de acidentes verificados em Brasília. Meu caro Senador Ruy Carneiro, atendo-nos ao

problema em si, mais que nunca verificamos, hoje, que se não contarmos com aqueles que mais sofrerão com o problema, que são as famílias, toda campanha será produzida em vão. O caso da família é gravíssimo. O *Correio da Manhã*, em levantamento recente, junto às escolas da Guanabara, pôde constatar, e o publicou em página inteira, que nas escolas não há preocupação, por exemplo, de procurar saber as razões que levam a determinado comportamento das crianças. Mas esse jornal o fez, para constatar que 85% das crianças, freqüentando escolas, mantinham aquele mau comportamento, um comportamento doentio, em razão do das famílias. E não havia, averiguou o jornal, preocupação já não digo dos professores, mas das famílias, o que é gravíssimo. Quero dizer a V. Ex.^a que estou fazendo uma observação, aqui em Brasília. Verifico que, em determinada área, adolescentes, mais ainda, crianças, estão fumando maconha. Como não posso provar nada, como só posso observar à distância mais por experiência, sabendo que isso, desgraçadamente, se verifica em determinada área, em determinadas famílias, procurei insinuar, numa das famílias, se tinham, pelo menos, desconfiança de que, por ali, fumavam maconha. Comprovei, com tristeza, um total desinteresse pelo problema. Então, fizemos perguntas como esta: se liam em casa, tal como acontece com relação a acidentes de trânsito, sobre o que promove os acidentes. Nunca leram nada a respeito. Aquela família nunca teve a preocupação de ler nada que dissesse respeito a esse drama do nosso tempo, que é o uso dos entorpecentes. Então, se não interessarmos as famílias, as primeiras a serem vitimadas, porque não creio que alguém se sentirá satisfeito em saber que um filho, que um dos membros da família seja um viciado, de nada valerão campanhas. Mas, o grave está em que não há uma preocupação preventiva. Já não é só o caso do *Correio Braziliense*, que vem esclarecendo tão bem. De algum tempo a esta parte, por todo o País, essa campanha de elucidação vem sendo largamente desenvolvida. Mas, a observação é esta: não há interesse em ler essa matéria. A página passa, sem que tenham a preocupação de ver o que se pode fazer preventivamente. Então, eu me permitiria lembrar que o jornal batesse nesta tecla, que alertasse particularmente as famílias, porque esta omissão, este desinteresse extravaasa da própria responsabilidade da família para contaminar toda a sociedade. Temos de clamar para que as famílias despertem, porque sem elas, essa luta, se não se faz inócuia, quase se torna, porque falta o elemento principal para este combate.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminentíssimo representante

do Rio Grande do Sul, Senador Guido Mondin, que vem trazer um aspecto especial do problema, dentro deste registro que eu estou fazendo apenas para motivar, para exaltar e para mostrar, aos que editam o *Correio Braziliense*, que o trabalho valioso que eles estão realizando merece aplausos e mostra que todos os que residem em Brasília estão atentos ao trabalho penoso de esclarecimento que eles estão realizando nessa corajosa campanha.

O aparte do eminentíssimo Senador Guido Mondin veio trazer, Sr. Presidente, Srs. Senadores um detalhe em que não ia entrar. Mas, servirá para o jornal que está fazendo a campanha, essa campanha providencial, brilhante, necessária e humana; essa parte de que as famílias não estão prestando atenção à periculosidade desse envenenamento, que estão procurando injetar no organismo da juventude brasileira.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Muito agradecido, Senador Guido Mondin, pelo aparte de V. Ex.^a

Com prazer, concedo aparte ao nobre Senador Benjamin Farah.

Com prazer, concedo aparte ao nobre Senador Benjamin Farah.

O Sr. Benjamin Farah — O aparte do nobre Senador Guido Mondin já interpretou o meu pensamento. Ele esgotou a matéria em torno daquilo que eu estava pensando. Mas eu precisava dar esse aparte a V. Ex.^a, para expressar a minha solidariedade. Primeiro, congratulo-me com a imprensa pela campanha que o *Correio Braziliense* vem desenvolvendo; segundo, para dar a minha solidariedade a V. Ex.^a, porque não devemos assistir a um companheiro, ou ver alguém numa linha de frente, diante de uma batalha tão violenta, de uma batalha terrível como esta, e ficar apenas como espectador; temos que participar, temos que ajudar, porque a luta contra os tóxicos não é a de um homem, não é a de um jornal, não é a de uma classe, não é a da polícia; é a luta de todos, porque interessa a todos. Ainda há pouco, o Senador Guido Mondin falou nas famílias e, quando se fala na família, então, todos estão envolvidos nesta luta, porque este mal atinge precisamente a intimidade dos lares. Mas, nem sempre as famílias podem reagir, nem sempre a família pode dar aquela ajuda que deveria dar, sobretudo nestes tempos modernos, em que o chefe está para um lado, a esposa está trabalhando numa repartição, numa outra frente de trabalho, e os filhos, muitas vezes, ficam desligados dos pais, sujeitos às influências de colegas, de lideranças, de dirigentes, preparados por grupos,

por doutrinas, por coletividades especializadas na destruição, na fragmentação da moral e da família. Portanto, quero dar a minha solidariedade. Esta luta é muito grande. Nós devemos somar todas as forças e apelar para os órgãos internacionais para que também trabalhem, lutem, procurem pedir e até mesmo aplicar sanções contra aqueles países que possuem laboratórios de preparação de tóxicos, pois há nações que se especializam nisso e mandam esses produtos para todo o mundo. Então, a luta é de todos e V. Ex.^a merece os nossos aplausos bem como nossa integral solidariedade, porque é uma posição corajosa e digna de todo o respeito.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre representante do Estado da Guanabara, Senador Benjamin Farah, que trouxe o seu aplauso não a mim, mas ao *Correio Braziliense* e àqueles que estão lutando, percorrendo a cidade e visitando todas as suas "bibocas" a fim de esclarecer a sociedade acerca dessa coisa tenebrosa que é o tráfico de tóxicos.

Sr. Presidente, recordo-me que, no ano passado, um jovem chefe de família me narrava, muito alarmado — pai de duas filhinhas e um filho — de que fora informado estarem esses bandidos, que procuram, a cata de dinheiro, envenenar o mundo, colocando tóxicos em bombons para poder viciar crianças.

Por esta razão estou na tribuna para exaltar a campanha encetada pelo *Correio Braziliense* e que minhas humildes palavras apoiamos pelos colegas que acabam de apartear, sirvam de incentivo para que Edilson Cid Varela — o riograndense do norte que dirige o órgão criado por Assis Chateaubriand, continue, com a sua equipe, lutando e defendendo a juventude de Brasília.

Eram essas as minhas palavras como uma homenagem ao trabalho valioso que não deve ser somente da Polícia. Eles estão esclarecendo e ajudando em todos os pontos de vista no sentido de que a Polícia prenda e ponha os bandidos, os desalmados que vêm para aqui para arrancar dinheiro, trazendo essa coisa sinistra que se chama o tráfico de tóxicos que o jornal no seu artigo bem o classifica "A morte na rota do vício". (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, tendo integrado a delegação do Senado que compareceu ao I Congresso Nacional dos Servidores Civis do Brasil, ativos e inativos, realizado em São Paulo, de 22 a 28 de outubro

último, faço, aqui o registro de tão importante acontecimento. Esse Congresso, de grande vulto, foi organizado e orientado pela Associação dos Servidores Civis do Brasil, cujo presidente, o Prof. Darcy Daniel de Deus, evidenciou, mais uma vez, o seu esforço e lealdade aos funcionários, tal a sua tenacidade, competência, desempenho, espírito lúcido, dentro de objetivos altos e nobres, no âmbito da Ordem e da Lei.

Apoiaram o Congresso nada menos de 227 organizações de classe. Convém ser dito que ao conclave compareceram 190 das mesmas. A ADESCG, Associação dos ex-Alunos da Escola Superior de Guerra, deu seu apoio, inclusive com a presença do seu ilustre presidente, o Dr. Arminio Corrêa. A Confederação Nacional das Profissões Liberais, presidida pelo Dr. Pindaro Machado Sobrinho, igualmente, solidarizou-se com a memorável iniciativa. Por igual, Ministros de Estado, pelos seus mais categorizados auxiliares, Secretários, prefeitos e diversas entidades representativas.

A Assembléia do Estado da Guanabara, o seu presidente, Deputado Pascoal Citadino, se fez representar, pelo Deputado Átila Nunes.

Entretanto, o tom mais alto, mais relevante, que merece um destaque especial, foi a presença do Presidente do Congresso Nacional, o Senador Petrônio Portella, que pessoalmente compareceu àquele conclave.

Os trabalhos de instalação foram realizados na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, com a presença de altas autoridades e as mais expressivas representações de classe, provenientes de todos os quadrantes do Brasil.

S. Ex.^a, o Senador Petrônio Portella, presidiu a importante solenidade, pronunciando, na ocasião, um belo discurso, de apoio e incentivo aos servidores. Essa ilustre presença, em um encontro dessa magnitude, levando até ali o apoio do Congresso Nacional, é o testemunho público e eloquente do apreço que o Senado e a Câmara dos Deputados, pelo seu mais alto representante, podem oferecer a essa classe laboriosa e digna, que tanto ajuda o Brasil em sua trajetória de trabalho e de progresso, pelo bem-estar de todos os cidadãos.

No decorrer dos trabalhos lá esteve também o Sr. Governador de São Paulo, expressando a sua solidariedade e o seu agradecimento de anfitrião.

Agora me permito também informar que o Senador João Calmon brindou o Congresso com uma importante conferência sobre a educação, merecendo aplausos gerais. Outras conferências foram realizadas. Cito, como

exemplo, a do Presidente da Associação Brasileira de Relações Públicas, Comandante Roberto Carlos de Valle Ferreira: "O Servidor e as Relações Públicas."

Igualmente interessante foi o tema desenvolvido pelo Secretário de Estado do Governo de São Paulo sobre "Trabalho e Administração".

Muitas personalidades eminentes se fizeram ouvir. Quero ainda citar, com menção honrosa, o professor Belmiro Siqueira, que com a sua autoridade e entusiasmo pela causa, fez vibrar os congressistas.

Dentre os assuntos que constituem aspirações sentidas dos servidores, não faltaram os temas do 13.^º salário e a aposentadoria dos servidores sobremodo a aposentadoria especial na insalubridade e o risco de vida.

A Guanabara, como já frisei, esteve presente. Apraz-me citar, e o faço com satisfação, dois congressistas daquele Estado, o Dr. José Junqueira e o Deputado estadual Dr. José Pinto, que apresentaram uma tese, a de n.º 48, que trata do seguinte: "Regime Jurídico dos servidores admitidos ou contratados em face da Constituição e da Realidade".

O Dr. Itagildo Ferreira, Consultor Jurídico da Fundação Instituto Oswaldo Cruz deu parecer favorável, aceito, também, pela Comissão de Seleção, com prioridade para o exame em plenário e aprovado com aplausos.

Para conhecimento da Casa dou a relação das teses aprovadas. Assim ficará marcado, nos Anais, a seriedade, o esforço e a contribuição dos servidores nesse conclave.

Ei-las:

- 1 — Aposentadoria
- 2 — Acidentes do Trabalho
- 3 — Licença-Prêmio
- 4 — Gratificação Natalina
- 5 — Regime Jurídico
- 6 — Previdência e Assistência
- 7 — Associativismo
- 8 — Assistência à Saúde
- 9 — Aperfeiçoamento da Máquina Administrativa
- 10 — Mérito
- 11 — Classificação de Cargos
- 12 — Gratificação — Risco de Vida
- 13 — Mensageiro
- 14 — Contribuição dos Funcionários — Reforma Administrativa
- 15 — Carteira Profissional
- 16 — Benefícios Sociais
- 17 — Tempo Integral

- 18 — Direito Adquirido
 19 — Educação Moral e Cívica
 20 — Proventos de Inativos — Irredutibilidade
 21 — Poder Funcional
 22 — Escola Superior de Administração Pública
 23 — Imposto de Renda — Dedução de Aluguel
 24 — Psicologia Aplicada no Ensino Escolar
 25 — Salário Antigüidade
 26 — Serviço de Informações aos Inativos
 27 — Regularização da Lotação da Mulher — Transferência
 28 — Valorização da Dignificação da Função Pública
 29 — Abono de Faltas
 30 — Recíprocidade de Contagem de Tempo de Serviço Particular para efeito de aposentadoria
 31 — Serviço Noturno — Enfermagem
 32 — Sugestões — Indicações — Proposições
 33 — Anexação.

Essas teses vieram dos representantes de diversos Estados. Não raro, mais de um por unidade da Federação.

Outro fato que merece menção foi a presença das funcionárias, todas com a melhor dedicação, participando com eficiência admirável. Elas não se limitaram a olhar, ou ouvir os debates. Veja-se, por exemplo, este belo trabalho, o credo do servidor, apresentado pela Doutora Creuza Spinola, alta funcionária do Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

"CREDO DO SERVIDOR"

CREIO na dignidade do servidor público, na sua dedicação e capacidade de trabalho;

CREIO na classe que de maneira despretensiosa labora intransigentemente para o engrandecimento da nação;

CREIO na valorização pessoal do servidor firmada individualmente em busca do bem comum nacional;

CREIO nos destinos do Brasil conduzidos na sua base por seus abnegados funcionários;

CREIO na união do funcionalismo para formar uma só massa, com a força de um poder constituído; CREIO na capacidade de desprendimento, honestidade e realização dos membros da máquina administrativa brasileira;

CREIO na profissionalização funcional buscada pela classe sequiosa de especialidade, auxiliada pelas esferas administrativas da nação;

CREIO no espírito de luta que se agiganta, levando a termo os propósitos dos servidores, estruturando-se na hierarquia de entidades que falem pela classe;

CREIO na irmanação funcional embalada pelo amor de uns aos outros, refletido até no atendimento ao público;

CREIO na confiança que o Poder Público deposita em cada funcionário para que realize a árdua tarefa de projetar este colosso através da proficia e silente ação de todos os servidores;

CREIO em você, servidor brasileiro, soldado que permanece de atalaia, envergando no ombro a arma de seu trabalho, no peito o amor pela Pátria, nas mãos a Bandeira do Progresso salpicada de estrelas desta República dos Estados Unidos do BRASIL!

Julgo, Sr. Presidente, oportuno, aqui, neste modesto discurso, incluir um trabalho do professor Darcy Daniel de Deus, que, não só faz referência ao Congresso, mas é, também, uma conciliação aos servidores, para uma tomada de posição, dentro de um esquema de trabalho, respeito e união.

É o seguinte:

SURSUM CORDA

Cumpre-nos aproveitar o êxito alcançado pelo nosso Congresso, que acaba de realizar-se em São Paulo, e que ficará registrado nos anais da classe como uma tomada de consciência da sua valorização, para desfraldar a bandeira do seu congraçamento sob a égide da Associação dos Servidores Civis do Brasil.

Nosso trabalho não se tornará digno do reconhecimento público, nossa ativa participação na maratona do desenvolvimento não será devidamente apreciada, todo e qualquer esforço não terá significação, se a classe não se dispuser a partir, corajosamente, para a unificação em torno de uma carta de princípios, de um código de ética profissional que venha engrandecê-la perante a opinião pública, transformando-a no principal suporte dos poderes públicos, cujo campo de ação se alarga cada dia, abrangendo atividades vitais da comunidade.

Precisamos sintonizar nossas aspirações com o ritmo de crescimento da Nação, que se movimen-

ta coesa para o futuro, à procura de melhores padrões de vida para as populações marginalizadas.

Sem esse sincretismo, que depende de racionalismo e de conscientização e, acima de tudo, de patriotismo, não há viabilidade de valorização profissional.

A ASCB foi fundada, há trinta anos passados, como núcleo de um sistema que deveria organizar-se, federativamente, com objetivos centrais de confraternização e de polarização de idéias. Seus fundadores desejavam promover a integração classista, em todas as áreas administrativas, dimensionando um movimento inédito de colaboração produtiva em favor da coletividade.

A atividade desportiva, incentivada com competição de caráter nacional, a atividade educativa, desempenhada com a formação moral e cívica, a atividade assistencial, com clínicas e ambulatórios, a atividade social, enfim, na sua mais ampla expressão, tudo isso daria à classe a motivação indispensável para poder tributar à comunidade sua dedicação enobecedora.

Aconteceu, porém, que fatores imprevisíveis desviaram o rumo do movimento, que tinha objetivos definidos.

Mas nunca é tarde para recomendar a luta, desde que se considere válido um ideal.

Há, no presente, condições favoráveis, propiciatórias a uma retomada de posição, ainda que se tenha de partir do marco zero.

Nosso Congresso demonstrou que o terreno palmilhado oferece o húmus necessário ao desenvolvimento da semente, que foi lançada há trinta anos e que ainda hiberna à espera do bom remanejamento da terra, que vem sendo lavrada egoisticamente.

A oportunidade, que se nos oferece, de recuperar o tempo perdido, não pode e não deve ser desperdiçada em lutas intestinas desagregadoras, que envilecem e desvalorizam.

Vamos, portanto, assentar as bases de uma organização nacional classista, dando ao Estado o instrumento de que necessita na realização dos seus propósitos.

Desfraldada a bandeira da unificação vertical com a diversificação horizontal, começemos nossa marca, que será cadenciada pelo rufer dos tambores dos nossos corações.

Aí estão, Sr. Presidente, alguns aspectos do I Congresso Nacional dos

Servidores Civis, Ativos e Inativos, realizado em São Paulo, que esteve à altura das suas tradições de trabalho e progresso.

Louvo a participação de São Paulo, pelas suas autoridades e pelos servidores, dentre eles destaco o Dr. Trigo de Loureiro, expoente querido da delegação brasileira na Copa do Mundo, ora delegado da Associação dos Servidores Civis naquela cidade. Ele foi incansável e eficiente no desempenho do sucesso daquele encontro.

Quero e devo exaltar o trabalho hercúleo, digno de menção honrosa, da colaboração do Jornal do Funcionário, cujo diretor responsável, Wilson Gil, não poupou esforços para o êxito do conclave, jornal esse que tem sido um ponto de apoio dos mais úteis e dos mais fortes dos funcionários, nas suas lutas em busca das justas reivindicações.

Ao concluir, quero congratular-me com todos os servidores civis pelo brilho e êxito do Congresso. Ficou patente o sentimento de camaradagem da classe; o respeito, a ordem, o desejo de servir. Esse trabalho que marcou um ponto de relevo na história do funcionalismo, da sua conscientização, da sua participação, não deve ser ignorado pelos responsáveis pela causa pública. Ao contrário, é um estudo, uma ajuda, uma colaboração que o Governo, certamente, há de examinar, com espírito de justiça, para a harmonia e o bom funcionamento da Administração Pública, bem assim a integração social, cada vez mais evidente, da grande família dos servidores, cujo modelo e a síntese palpitante é o honrado Chefe da Nação. (Muito bem!)

PARECER N.º 537, de 1972

Da Comissão Especial sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 41/72 — Institui o Código de Processo Civil.

Relator Geral: Senador Accioly Filho

A Comissão especial apresenta, em anexo, a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41/72 — Que Institui o Código de Processo Civil, incluindo as correções de redação necessárias.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Accioly Filho, Relator-Geral — Tarso Dutra — José Lindoso — Helvídio Nunes — Mattos Leão — Gustavo Capanema — Wilson Gonçalves — Eurico Rezende.

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 251 — CESP)

Transfira-se a Secção XIII — Da Nunciação de Obra Nova, do Livro III, Título Único, Capítulo II, para o Livro IV — Título I —, passando a constituir o Capítulo VI, renumerando-se os seguintes.

EMENDA N.º 2

(Corresponde à Emenda n.º 236-CESP)

Converta-se o Título III do Livro II (Da execução por quantia certa contra devedor solvente) em Capítulo IV (integrando-se no Título II — Das diversas espécies de execução), e transformando-se os seus capítulos em seções e suas seções em subseções. Além disso, converta-se o atual Capítulo V do Título III (Dos embargos do devedor em Título III, transformando suas seções em capítulos.

EMENDA N.º 3

(Corresponde à Emenda n.º 41 — CESP)

Adite-se em todo o Projeto:

- 1) Nos Livros, a denominação em tipos de letras maiúsculas e em negrito;
- 2) Nos Títulos, a denominação em tipos de letras maiúsculas em negrito;
- 3) Nos Capítulos, a denominação em tipos de letras maiúsculas em claro;
- 4) Nas Secções, a denominação em tipos de letras minúsculas em claro.

COMPRECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — Fausto Castelo-Branco — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — João Calmon — Paulo Torres — Benjamin Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida o seguinte

EMENDA N.º 4

(Corresponde à Emenda n.º 139 — CESP)

Redija-se pela forma abaixo indicada os seguintes artigos:

- a) L. IV, T. I, Cap. I: "Da Consignação em Pagamento";
- b) L. IV, T. I, Cap. II: "Do Depósito";
- c) L. IV, T. I, Cap. V: "Dos Interditos Possessórios";
- d) L. IV, T. I, Cap. VI: "Do Usucapião de Terras Particulares";
- e) 926, I: "Reivindicá-lo da pessoa...";
- f) 933: "... A ação para prestar ou exigir contas cabe...";
- g) 936: "O uso de um interdito possessório em vez de outro ... correspondente àquele, cujos ...";
- h) 942: "Na pendência do interdito possessório é defeso ... ação para a declaração do domínio ...";
- i) 952: "Aplica-se ao interdito proibitório o disposto ...";
- j) 953: "Cabe a ação fundada em usucapião...";
- l) 959, I: "A ação que visa à demarcação ..."; II: "A ação que visa à divisão, ao condômino, para obrigar os demais consortes a partilhar...";
- m) 962: "Da ação dos confinantes serão citados todos os condôminos... divisão, todos os quinhoeiros...";
- n) 987, § 1.º: "Da ação serão citados todos os condôminos, ... divisão; todos os quinhoeiros...";
- o) 1.008, IV: "... o espólio, nas ações de que for citado, deixar de ...";
- p) 1.034: "... à penhora no processo em que o espólio for executado...";
- q) 1.060, I: "... nas ações que visem à divisão ou demarcação, for o imóvel...";
- r) 1.069, I: "Pela parte em relação aos sucessores do falecido":

II: "Pelos sucessores do falecido em relação à parte".

EMENDA N.º 5

(Corresponde à Emenda n.º 10)

Art. 6.º Suprime-se no art. 6.º a palavra "expressamente".

EMENDA N.º 6

(Corresponde à Emenda n.º 150 — CESP)

Substitua-se, nos artigos abaixo, o vocábulo "competir" ou "competência" pelo seguinte:

- a) 9º, parágrafo único: "... a este incumbirá a função de ...";
 b) 15: "Cumpre às partes e aos seus procuradores:";
 c) 29: "Cumpre ao autor adiantar as despesas:";
 d) 41: "Deve o advogado, ou a parte quando postular em causa própria:";
 e) 42, III: "... sempre que lhe couber falar neles ...";
 f) 70, I: "... lhe cabia manifestar-se:";
 g) 71, I: "... quando lhe couber:";
 h) 84: "Deve o Ministério Público intervir:";
 i) 141: "... além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas...";
 j) 238: "... não o havendo, deverá o escrivão intimar ...";
 l) 268, III: "... diligências que lhe couber, o autor...";
 m) 301: "Deve o réu alegar ...";
 n) 302: "Cumpre-lhe, porém, ...";
 o) 303: "Deve também o réu ...";
 p) 341: "... artigo 15, cumpre à parte:";
 q) 342: "Deve o terceiro, em relação ...";
 r) 344: "... de ofício, incumbe a cada parte ...";
 s) 368: "O documento, feito por oficial público sem atribuições para lavrá-lo, ou sem a observância ...";
 t) 369, parágrafo único: ... declarado; incumbindo ao interessado ...";
 u) 373: "Incumbe à parte ...";
 v) 397: "Deve a parte instruir ...";
 x) 541: "... teor da petição, cumprindo-lhe, dentro ...";

EMENDA N.º 7

(Corresponde à Emenda n.º 27)

I — Dê-se ao art. 12, a seguinte redação:

"Art. 12. Serão propostas contra o marido e a mulher as ações:

I — fundadas em dívida real sobre imóveis;

II — Renumere-se, em consequência os incisos I, II e III, que passarão a figurar como II, III e IV.

EMENDA N.º 8

(Corresponde à Emenda n.º 180 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 12, n.º I:

"I — oriundas de fatos referentes a ambos os cônjuges ou de atos praticados por eles;"

EMENDA N.º 9

(Corresponde à Emenda n.º 161 — CESP)

Substitua-se a redação dos artigos abaixo, pela seguinte:

- a) 12: (passando-o a parágrafo único do art. 10)
 "Ambos os cônjuges serão, necessariamente, citados das ações fundadas em direito real sobre bens imóveis; e também das ações: ...";
 b) 13, § 1º: "Quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores ou réus nas ações em que o espólio for parte.";
 c) 74, § 2º: "... a ação prosseguirá unicamente em relação ao denunciante";

- d) 79, I: "... na ação em que o fiador for réu;"
 II: "... quando da ação for citado apenas um deles;"
 e) 99: "As ações em que o ausente for réu correm no foro...";
 f) 96: "A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis ...";
 g) 97: "Nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente ...";
 h) 98: "... e todas as ações em que o espólio for réu, ainda que o óbito ...";
 i) 100: "A ação em que o incapaz for réu se processará ...";
 j) 102: I: "... para a ação que vise à anulação de casamento e ao desquite ...";
 II: "... para a ação em que se pedem alimentos";
 III: "... para a ação que vise à anulação de títulos ...";
 IV: a) "... para a ação em que for ré a pessoa jurídica;"
 c) "... para a ação em que ré a sociedade, que carece ...";
 V: a) "para a ação que vise à reparação do dano";
 b) "para a ação em que for ré o administrador ...";
 I) 176, III: "Todas as causas assim declaradas por lei federal:";
 m) 215: "... a fim de se defender.";
 n) 268, IX: "Quando a pretensão for considerada intransmissível ...";
 o) 287, I: "Nas ações em que a pretensão recaia sobre uma universalidade, se não puder o autor ...";
 p) 299: "Quando, da ação, forem citados vários réus, o prazo ...";
 q) 302: § 1º — "... se reproduz ação anteriormente ajuizada.";
 § 2º — "É idêntica a outra, ação que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.";
 § 3º — "Há litispendência, quando se repete ação que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não cabe recurso."

EMENDA N.º 10

(Corresponde à Emenda n.º 22)

I — Ao Art. 13, suprime-se o inciso VII.

II — renomere-se, em consequência, os demais incisos.

EMENDA N.º 11

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 24)

Substitua-se o inciso IX do art. 13, pelo seguinte:

"IX — a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil (art. 90, parágrafo único)."'

EMENDA N.º 12

(Corresponde à Emenda n.º 33)

Ao parágrafo único do art. 16.

Onde se lê: "... retirada...";
 leia-se: "... cassada..."

EMENDA N.º 13

(Corresponde à Emenda n.º 35)

Acrescente-se ao art. 18 o seguinte inciso:

"VIII — Rasurar pontos substanciais, adulterar documentos, retirar páginas ou reter dolosamente por mais tempo que determina a lei, os autos do processo."

EMENDA N.º 14

(Corresponde à Emenda n.º 156-CESP)

I — Ao § 2.º do art. 19:

Onde se lê: "determinar"

leia-se: "declarar"

II — Ao art. 20:

Onde se lê: "... até a plena satisfação do direito reconhecido pela sentença."

leia-se:

"... até a plena satisfação do direito declarado pela sentença."

III — Ao art. 78:

Onde se lê: "... procedente a ação, reconhecerá, conforme o caso..."

leia-se:

"... procedente a ação, declarará, conforme o caso..."

EMENDA N.º 15

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 36)

Adite-se ao art. 20 o parágrafo seguinte:

"O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual."

EMENDA N.º 16

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 51)

Ao arts. 20 e 29.

Transfira-se o texto do art. 29 para constituir o parágrafo único do art. 20 com a redação seguinte:

"Parágrafo único — Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público."

EMENDA N.º 17

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 40)

Ao art. 21.

I — Suprimam-se, no **caput**, as expressões "consoante apreciação equitativa";

II — Acrescentem-se os seguintes parágrafos:

"§ 3.º Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos:

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar de prestação do serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço;

d) a compatibilidade com a profissão.

§ 4.º Nas ações de valor inestimável ou pequeno, bem como naquelas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das letras a a d do parágrafo anterior."

EMENDA N.º 18

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 49)

Ao § 2.º do art. 27.

Onde se lê: "... estas serão pagas ao meio", leia-se: "... estas serão divididas igualmente".

EMENDA N.º 19

(Corresponde à Emenda n.º 157 - CESP)

Substitua-se, nos artigos abaixo, o vocábulo "consignar" pela forma seguinte:

a) 30: "... sem pagar ou depositar em cartório as despesas...";

b) 375, parágrafo único: "... tabelião, declarando-se essa circunstância...";

c) 417, § 2.º: "... serão transcritos no termo...";

d) 444: "... circunstanciado, mencionado nele...";

e) 420: "... ou depositá-la em cartório...";

f) 489, II: "Depositar a importância...".

EMENDA N.º 20

(Corresponde à Emenda n.º 53, com subemenda da CESP)

Ao art. 31.

Acrescente-se, *in fine*:

"... a cargo da parte do serventuário, do órgão do Ministério Pùblico ou do Juiz que, sem justo motivo, houver dado causa ao adiamento ou à repetição."

EMENDA N.º 21

(Corresponde à subemenda CESP à Emenda n.º 58)

Ao art. 38, dê-se a seguinte redação:

"Art. 38. A parte será representada em juizo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver."

EMENDA N.º 22

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 62)

Ao art. 39, **caput**, e § 1.ºI — No art. 39, **caput**, onde se lê:

"Nestes casos..."; ,

leia-se:

"Nestes casos, o advogado se obrigará, independente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz."

II — Suprima-se o § 1.º

EMENDA N.º 23

(Corresponde à Emenda n.º 67)

Dê-se ao "caput" do art. 40 a seguinte redação:

"Art. 40. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, estando com a firma reconhecida, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido formulado pelo autor, transigir, receber, dar quitação e firmar compromisso."

EMENDA N.º 24

(Corresponde à Emenda n.º 42 — CESP)

No art. 40, onde se lê: "... a procedência do pedido do autor..."

leia-se:

"... reconhecer a procedência do pedido, transigir..."

EMENDA N.º 25

(Corresponde à Emenda n.º 152 — CESP)

Grafar com inicial minúscula os vocábulos abaixo:

- a) tribunal, nos arts. 42, I; 95; 124; 126; 203; 209; 315; 351, § 3.º; 531, § 5.º; 535; 537; 539; 540; 543; 545; 545, parágrafo único; 547, II; 550, parágrafo único; 557; 559; 560; 564; 568; 571, parágrafo único;
- b) secretaria do tribunal, nos arts.: 542, 564;
- c) presidente do tribunal, nos arts.: 554, 555, § 1.º;
- d) secretaria, nos arts.: 555; 559; 561;
- e) turmas, secções, câmaras, juizes, desembargadores, no art. 125.

EMENDA N.º 26

(Corresponde à Emenda n.º 78)

Ao parágrafo 2.º do art. 42 — Acrescentem-se após "em conjunto" as expressões: "ou mediante prévio ajuste por petição nos autos".

EMENDA N.º 27

(Corresponde à Emenda n.º 43 — CESP)

No inciso II, do art. 42, onde se lê: "... pelo prazo de 3 (três) dias"

leia-se:

"... pelo prazo de cinco (5) dias;"

EMENDA N.º 28

(Corresponde à Emenda n.º 158 — CESP)

I — No Livro I, Título II, Capítulo IV, redigir por esta forma a epígrafe: "Da Sucessão das partes e dos procuradores".

II — Ao art. 43:

Onde se lê: "... do processo, a substituição voluntária..."

Leia-se: "... do processo, a sucessão voluntária..."

III — Ao art. 45:

Onde se lê: "... dar-se-á a substituição pelo seu espólio..."

leia-se: "... dar-se-á a sucessão pelo seu espólio..."

EMENDA N.º 29

(Corresponde à Emenda n.º 44 — CESP)

Ao § 1.º do art. 44, dê-se a seguinte redação:

"§ 1.º O adquirente ou o cessionário poderá ingressar em juízo, sucedendo ao alienante ou ao cedente, salvo oposição fundamentada da parte contrária".

EMENDA N.º 30

(Corresponde à Emenda n.º 1 — CESP)

Ao § 2.º, ao art. 44, dê-se a seguinte redação:

"§ 2.º Acolhida a impugnação de que trata o parágrafo anterior, o adquirente ou cessionário poderá intervir no processo como assistente (art. 52)".

EMENDA N.º 31

(Corresponde à Emenda n.º 181 — CESP)

I — Dê-se a seguinte redação ao artigo 67:

"Art. 67. Aceitando o nomeado, ao autor incumbirá promover a citação do mesmo, contra quem correrá o processo, ainda que venha a negar a qualidade que lhe é atribuída; negando-a, ficará sem efeito a nomeação."

II — Suprime-se o art. 68.

EMENDA N.º 32

(Corresponde à Emenda n.º 2 — CESP)

Ao art. 71

Onde se lê:

"Art. 71: Responderá o nomeante por perdas e danos:"

Leia-se:

"Art. 71 — Responderá por perdas e danos aquele a quem incumbia a nomeação:"

EMENDA N.º 33

(Corresponde à Emenda n.º 182 — CESP)

No inciso I do artigo 72, substitua-se "adquirente" por "parte".

EMENDA N.º 34

(Corresponde à Emenda n.º 3 — CESP)

Adite-se no art. 83 o seguinte:

entre as palavras "exercerá" e "ação" os vocábulos "o direito de".

EMENDA N.º 35

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 101)

Ao art. 83.

Onde se lê: "... a ação civil nos casos..."

leia-se: "... o direito de ação nos casos..."

EMENDA N.º 36

(Corresponde à Emenda n.º 162 — CESP)

Substitua-se, nos artigos seguintes, o vocábulo "processo", pela seguinte forma:

- a) 84 — I: "nas causas em que há interesses de incapazes";
II: "nas causas concernentes...";
III: "em todas as demais causas...";
- b) 85 — I: "terá vista dos autos...";
c) 115, § 1.º: "... em que lhe couber falar nos autos...";
§ 2.º: "... remetendo-se os autos ao juiz competente";
d) 140, § 1.º: "... em que lhe couber falar nos autos...";
e) 157, parágrafo único: "O direito de consultar os autos...";
f) 169: "... todas as folhas dos autos... quanto aos suplementares";
g) 196: "... instaurar procedimento administrativo...";
h) 200: "... instaurar-se-á procedimento para apuração... circunstâncias, poderá avocar os autos em que...";

i) 242, IV: "... da data de sua juntada aos autos...";
j) 324: "... fará a conclusão dos autos.";
l) 366, I: "... de qualquer peça dos autos, do protocolo...";

m) 400, II: "os procedimentos administrativos..."; parágrafo único: "Recebidos os autos, o juiz... devolverá os autos à repartição de origem.";

n) 476, parágrafo único: "... poderá o presidente do tribunal avocá-los.";

o) 563, § 3º: "... que houver lançado o "visto" nos autos".

EMENDA N.º 37

(Corresponde à Emenda n.º 105)

Ao parágrafo único do art. 90, acrescente-se *in fine*: "... ou sucursal"

EMENDA N.º 38

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 111)

Ao art. 94.

Suprime-se o inciso III.

EMENDA N.º 39

(Corresponde à Emenda n.º 183 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 95:

"Art. 95. Regem a competência dos tribunais as normas da Constituição da República e de organização judiciária. A competência funcional dos juízes de primeiro grau é disciplinada em normas particulares deste código."

EMENDA N.º 40

(Corresponde à Emenda n.º 107)

Ao § 2º do art. 96, dê-se a seguinte redação:

"§ 2º Sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu, ele será demandado onde for encontrado ou no Foro do domicílio do Autor".

EMENDA N.º 41

(Corresponde à Emenda n.º 184 — CESP)

No artigo 97, incluir, entre *direito de e vizinhança*, a palavra *propriedade*.

EMENDA N.º 42

(Corresponde à Emenda n.º 185 — CESP)

Dê-se ao parágrafo único do artigo 101 a seguinte redação:

"Parágrafo único. Correndo o processo perante outro juiz, serão os autos remetidos ao juiz competente da Capital do Estado ou Território, tanto que neles intervenha uma das entidades mencionadas neste artigo".

EMENDA N.º 43

(Corresponde à Emenda n.º 114)

Ao inciso I do art. 102, suprime-se a expressão final: "quando não tenha havido abandono do lar conjugal".

EMENDA N.º 44

(Corresponde à Emenda n.º 186 — CESP)

Dê-se ao art. 102, n.º I, a seguinte redação:

"II — da residência da mulher, para a ação de anulação de casamento e de desquite;"

EMENDA N.º 45

(Corresponde à Emenda n.º 45 — CESP)

Ao art. 102, adite-se um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nas ações que visem à reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato".

EMENDA N.º 46

(Correspondente à Emenda n.º 119)

Ao art. 104, dê-se a seguinte redação:

"Art. 104. A competência em razão do valor e do território poderá modificar-se pela conexão ou continência, observado o disposto nos artigos seguintes".

EMENDA N.º 47

(Corresponde à Emenda n.º 187 — CESP)

Dê-se ao artigo 108 a seguinte redação:

"Art. 108. Correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que em primeiro lugar recebeu uma delas."

EMENDA N.º 48

(Corresponde à Emenda n.º 247 — CESP)

No art. 108, substitua-se as expressões "delas conheceu" por "despachou".

EMENDA N.º 49

(Corresponde à Emenda n.º 46 — CESP)

Ao art. 114, dê-se a seguinte redação:

"Argui-se, por meio de exceção, a incompetência relativa."

EMENDA N.º 50

(Corresponde à Emenda n.º 123)

Ao art. 122 — Substitua-se a expressão:

"que os Juízes sobrestejam no andamento do processo", por "seja sobreposto o processo."

EMENDA N.º 51

(Corresponde à Emenda n.º 4 — CESP)

Ao art. 123, dê-se a seguinte redação:

"Art. 123. Decorrido o prazo, com informações ou sem elas, será ouvido, em (cinco) 5 dias, o Ministério Público; em seguida o relator apresentará o conflito em sessão de julgamento".

EMENDA N.º 52

(Corresponde à Emenda n.º 47 — CESP)

Suprime-se o § 2º do art. 124, passando a parágrafo único o atual § 1º.

EMENDA N.º 53

(Corresponde à Emenda n.º 125)

Dê-se ao artigo 129 a seguinte redação:

"Art. 129. O Juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei."

EMENDA N.º 54

(Corresponde à Emenda n.º 188 — CESP)

Dê-se ao artigo 135 a seguinte redação:

"art. 135. Responderá por perdas e danos o juiz, quando:

I — no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;

II — recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício, ou a requerimento da parte.

Parágrafo único. Reputar-se-ão verificadas as hipóteses previstas no número II só depois que a parte, por intermédio do escrivão, requerer ao juiz que determine a providência e este não lhe atender o pedido dentro de (dez) 10 dias."

EMENDA N.º 55

(Corresponde à Emenda n.º 246 — CESP)

Substitua-se, no art. 136, II, a expressão "opinou" por "funcionou".

EMENDA N.º 56

(Corresponde à Emenda n.º 189 — CESP)

Dê-se ao art. 136, n.º III, a seguinte redação:

"III — que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão."

EMENDA N.º 57

(Corresponde à Emenda n.º 48 — CESP)

Ao inciso III do art. 136, adite-se, in fine:

"ou decisão".

EMENDA N.º 58

(Corresponde à Emenda n.º 5 — CESP)

Dê-se ao inciso V do art. 136 a seguinte redação:

"V — Quando cônjuge, parente consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta, ou na colateral, até o terceiro grau."

EMENDA N.º 59

(Corresponde à Emenda n.º 133)

Ao art. 136, parágrafo único.

Acrescente-se, no princípio: "No caso do n.º IV".

EMENDA N.º 60

(Corresponde à Emenda n.º 238 — CESP)

Passe-se para o corpo do art. 137 a palavra "quando" dos números I a V.

EMENDA N.º 61

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 135)

Ao art. 140. Dê-se a seguinte redação:

"Art. 140. Aplicam-se também os motivos do impedimento e suspeição:

I — ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos números I a IV do art. 137;

II — ao serventuário de justiça;

III — ao perito e assistentes técnicos;

IV — ao intérprete.

§ 1.º A parte interessada deverá argüir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade, em que lhe couber falar no processo; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem sus-

pensão de causa, ouvindo o argüido no prazo de cinco (5) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.

§ 2.º Nos tribunais caberá ao relator processar e julgar o incidente."

EMENDA N.º 62

(Corresponde à Emenda n.º 237 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao art. 141:

"Art. 141. São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete."

EMENDA N.º 63

(Corresponde à Emenda n.º 52 — CESP)

Ao parágrafo único do art. 148 dê-se a seguinte redação:

"Parágrafo único. A escusa será apresentada, dentro de cinco (5) dias contados da intimação, ou do impedimento superveniente ao compromisso, sob pena de se reputar renunciado o direito a alegá-la (art. 424)."

EMENDA N.º 64

(Corresponde à Emenda n.º 147)

Ao art. 164, onde se lê "judiciais", leia-se "do juiz".

EMENDA N.º 65

(Corresponde à Emenda n.º 51 — CESP)

I — No caput do art. 164 substitua-se a palavra "judiciais" pela expressão "do Juiz".

II — Substitua-se, ainda, no § 3.º do mesmo artigo,

EMENDA N.º 66

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 154)

Ao parágrafo único do art. 171 dê-se a seguinte redação:

"Parágrafo único. É vedado usar abreviaturas."

EMENDA N.º 67

(Corresponde à Emenda n.º 54 — CESP)

No art. 172, in fine, onde se lê "... em qualquer grau de jurisdição," leia-se:

"... em qualquer juizo ou tribunal".

EMENDA N.º 68

(Corresponde à Emenda n.º 190 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2.º do artigo 174:

"Parágrafo 2.º A citação e a penhora poderão, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do juiz, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora de horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 153, parágrafo 10, da Constituição da República Federativa do Brasil".

EMENDA N.º 69

(Corresponde à Emenda n.º 239 — CESP)

Suprime-se o vocábulo "Entretanto" no parágrafo único do art. 175.

EMENDA N.º 70

(Corresponde à Emenda n.º 191 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao art. 176, n.º III:
 "art. 176
 III — todas as ações que a lei federal determinar."

EMENDA N.º 71

(Corresponde à Emenda n.º 55 — CESP)

No art. 179 **in fine**, onde se lê "tendo em conta a natureza da lide", leia-se:

"... tendo em conta a complexidade da causa."

EMENDA N.º 72

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 157)

Ao art. 184, **in fine**

"Onde se lê: "... 30 (trinta) dias",
 leia-se: "... 60 (sessenta) dias".

EMENDA N.º 73

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 158)

Ao art. 184, acrescente-se o seguinte:

"Parágrafo único. Em caso de calamidade pública, poderá ser excedido o limite previsto neste artigo para a prorrogação de prazos".

EMENDA N.º 74

(Corresponde à Emenda n.º 56 — CESP)

Ao inciso I do § 1.º do art. 186, dê-se a seguinte redação:

"I — For determinado o fechamento do Forum."

EMENDA N.º 75

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 159)

Ao art. 186, acrescente-se o seguinte:

"§ 2.º Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a citação ou intimação".

EMENDA N.º 76

(Corresponde à Emenda n.º 57 — CESP)

No art. 187, onde se lê: "... será de três (3) dias o prazo...", leia-se "... será de cinco (5) dias o prazo..."

EMENDA N.º 77

(Corresponde à Emenda n.º 58 — CESP)

I — Ao **caput** do art. 196, dê-se a seguinte redação:
 "Art. 196. Apurada a falta, o juiz mandará instaurar procedimento administrativo, na forma da Lei de Organização Judiciária."

II — Suprime-se o parágrafo único do art. 196.

EMENDA N.º 78

(Corresponde à Emenda n.º 59 — CESP)

Ao art. 198, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à secção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa."

EMENDA N.º 79

(Corresponde à Emenda n.º 155 — CESP)

Substitua-se, nos artigos abaixo, o vocábulo "jurisdição" pela palavra "comarca":

- a) 202: "... dos limites territoriais da Comarca.";
- b) 230, § 1.º: "... ocultado em outra comarca.";
- c) 239, II: "... dos limites territoriais da comarca."

EMENDA N.º 80

(Corresponde à Emenda n.º 60 — CESP)

No inciso II do art. 204, onde se lê:

"A transcrição, em seu inteiro teor, da petição..."

Leia-se:

"O inteiro teor da petição ...,"

EMENDA N.º 81

(Corresponde à Emenda n.º 61 — CESP)

Substitua-se, no art. 213, "exequatur" por "exequibilidade".

EMENDA N.º 82

(Corresponde à Emenda n.º 175)

Dê-se ao parágrafo único do art. 218 a seguinte redação:

"Parágrafo único. O militar, em serviço ativo, será citado na unidade em que estiver servindo se não for conhecida a sua residência ou nela não for encontrado."

EMENDA N.º 83

(Corresponde à Emenda n.º 240 — CESP)

Dê-se ao art. 222 a seguinte redação:

"Art. 222. O disposto no artigo anterior aplica-se a todos os prazos extintos previstos na lei."

EMENDA N.º 84

(Corresponde à Emenda n.º 62 — CESP)

No art. 229, onde se lê: ... "residência, sem encontrá-lo ..."

Leia-se:

"... residência, sem o encontrar, ..."

EMENDA N.º 85

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 192)

Adite-se logo após o art. 231 o seguinte art.:

"Art. Nas Comarcas contíguas, de fácil comunicação, o Oficial de Justiça poderá efetuar a citação em qualquer delas desde que a residência ou lugar onde se encontra o citando sejam próximos das divisas respectivas."

EMENDA N.º 86

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 195)

I — Ao art. 232 acrescenta-se o seguinte:

"§ 2.º No caso de ser irracessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada pelo Rádio, se a Comarca dispuser de emissora de radiodifusão."

II — numere-se, em consequência, como § 1.º o parágrafo único.

EMENDA N.º 87

(Corresponde à Emenda n.º 63 — CESP)

No inciso II, do art. 233, onde se lê: "II — A fixação do edital..."

Leia-se:

"II — A afixação do edital..."

EMENDA N.º 88

(Corresponde à Emenda n.º 196)

Acrescente no inciso III do artigo 233, após as palavras "publicação do Edital", as seguintes expressões: "em forma de simples aviso, contendo em resumo a finalidade da citação...".

EMENDA N.º 89

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 200)

Ao caput do art. 234

Onde se lê: "... falsamente...",

Leia-se: "... dolosamente com falsidade..."

EMENDA N.º 90

(Corresponde à Emenda n.º 193 — CESP)

Ao art. 247, suprima-se *in fine*, as expressões "como fiscal da lei"

EMENDA N.º 91

(Corresponde à Emenda n.º 194 — CESP)

Ao art. 250, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo 2.º — Quando puder decidir do mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração da nulidade, o juiz não a pronunciará, nem mandará repetir o ato, ou suprir-lhe a falta."

EMENDA N.º 92

(Corresponde à Emenda n.º 64 — CESP)

Suprima-se, no art. 259, as expressões:

"em moeda nacional"

EMENDA N.º 93

(Corresponde à Emenda n.º 208)

No inciso III do art. 260, substitua-se o termo: "autônomos" por "alternativos".

EMENDA N.º 94

(Corresponde à Emenda n.º 209)

No inciso VI do art. 260; "onde se diz: — "na ação de alimentos, a soma de 24 (vinte e quatro) prestações mensais," etc. diga-se: — "na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais." etc..."

EMENDA N.º 95

(Corresponde à subemenda CESP à Emenda n.º 215)

Ao inciso I, do art. 266, dê-se a seguinte redação:

"I — pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, seu representante legal, ou de seu procurador."

EMENDA N.º 96

(Corresponde à Emenda n.º 196 — CESP)

Ao art. 266, proceda-se às seguintes alterações:

I — o inciso VI passa a figurar como VII

II — inclua-se como inciso VI, o seguinte:

"VI — por motivo de força maior."

EMENDA N.º 97

(Corresponde à Emenda n.º 195 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 1.º do artigo 266:

"§ 1.º No caso do n.º I, provado o falecimento ou a incapacidade, suspender-se-á o processo, salvo se já iniciada a audiência de instrução e julgamento ou o julgamento no tribunal; casos em que:

a) o processo só se suspenderá a partir da publicação da sentença ou acórdão;

b) o advogado continuará no processo até à suspensão."

EMENDA N.º 98

(Corresponde à subemenda CESP à Emenda n.º 217)

Ao § 2.º do art. 266.

Onde se lê: "Ocorrendo a hipótese prevista no item II..." e

"... o prazo de 10 (dez) dias..."

Leia-se:

"Ocorrendo a hipótese prevista na parte final do inciso I..." e

"... o prazo de 20 (vinte) dias..."

EMENDA N.º 99

(Corresponde à Emenda n.º 198 — CESP)

Ao Art. 268, proceda-se às seguintes alterações:

I — o inciso X passa a figurar como XI.

II — inclua-se como inciso X, o seguinte:

"X — quando ocorrer confusão entre autor e réu;"

EMENDA N.º 100

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 220)

Aos §§ 1.º e 2.º do art. 268, dê-se a seguinte redação:

"§ 1.º O Juiz ordenará, no caso dos itens II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 horas.

§ 2.º No caso do parágrafo anterior, quanto ao n.º II, as partes pagarão proporcionalmente as custas e, quanto ao n.º III, o autor será condenado no pagamento das despesas e honorários de advogado. (art. 30.)"

EMENDA N.º 101

(Corresponde à Emenda n.º 6 — CESP)

Adite-se *in fine* do § 3.º, do art. 268, a seguinte expressão "de retardamento".

EMENDA N.º 102

(Corresponde à Emenda n.º 199 — CESP)

No § 3.º do artigo 268, substitua-se a expressão "parte" por "réu".

EMENDA N.º 103

(Corresponde à EMENDA N.º 200 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 270, n.º I:

"I — quando o juiz acolhe ou rejeita o pedido do autor."

EMENDA N.º 104

(Corresponde à Emenda n.º 228)

Dê-se, ao inciso IV do art. 270, a seguinte redação:

"IV — quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição."

EMENDA N.º 105

(Corresponde à Emenda n.º 7 — CESP)

Adite-se no art. 271 o seguinte:

“... e os procedimentos especiais (Livro IV)”.

EMENDA N.º 106

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 234)

No art. 274, suprime-se a oração:

“... em tudo quanto não estiver em particular previsto num e outro...”

EMENDA N.º 107

(Corresponde à Emenda n.º 65 — CESP)

A letra e, do inciso II, do art. 276, dê-se a seguinte redação:

“e) de reparação de dano causado em acidente de veículo;”

EMENDA N.º 108

(Corresponde à Emenda n.º 201 — CESP)

Ao inciso II do artigo 276, acrescente-se a seguinte alínea:

“m) para a cobrança dos honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial.”

EMENDA N.º 109

(Corresponde à Emenda n.º 239)

Ao art. 279, acrescente-se o seguinte parágrafo:

“§ 1.º Na audiência, antes de iniciada a instrução, o juiz tentará conciliar as partes, observando-se o disposto no art.

2) O parágrafo único passará, em consequência, a ser designado § 2.º...”

EMENDA N.º 110

(Corresponde à Emenda n.º 8 — CESP)

Ao art. 282, dê-se a seguinte redação:

“Art. 282. No procedimento sumaríssimo, todos os atos, desde a propositura da ação até a sentença, deverão realizar-se dentro de 90 (noventa) dias.”

EMENDA N.º 111

(Corresponde à Emenda n.º 268)

No art. 300, dê-se a seguinte redação:

“Art. 300. A contestação e a reconvenção serão oferecidas simultaneamente, em peças autônomas; a exceção será processada em apenso aos autos principais.”

EMENDA N.º 112

(Corresponde à Emenda n.º 270)

Ao art. 301 acrescente-se, in fine: “e especificando as provas que pretende produzir”.

EMENDA N.º 113

(Corresponde à Emenda n.º 202 — CESP)

Ao art. 302, procedam-se às seguintes alterações:

I — Dê-se a seguinte redação ao n.º IX do artigo:

“IX — Carência de ação”.

II — Suprime-se o n.º X

III — Renumere-se o n.º XI

EMENDA N.º 114

(Corresponde à Emenda n.º 203 — CESP)

I — Suprime-se o parágrafo 1.º do art. 302;

II — Renumere-se os demais parágrafos.

EMENDA N.º 115

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 278)

Ao art. 303, caput,

Onde se lê:

“Compete também ao réu manifestar-se especificamente sobre os fatos articulados na petição inicial.”

Leia-se:

“Cabe também ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial.”

EMENDA N.º 116

(Corresponde à Emenda n.º 241-CESP)

Dê ao art. 316 a seguinte redação:

“Art. 316. O réu pode reconvir ao autor no mesmo processo toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.”

EMENDA N.º 117

(Corresponde à Emenda n.º 317-CESP)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 317:

“Art. 317. Oferecida a reconvenção, o autor reconvindo será intimado, na pessoa do seu procurador, para contestá-la no prazo de quinze dias.”

EMENDA N.º 118

(Corresponde à Emenda n.º 318 — CESP)

Dê-se ao art. 318, a seguinte redação:

“Art. 318. A desistência da ação, ou a existência de qualquer causa que a extinga, não obsta ao prosseguimento da reconvenção”.

EMENDA N.º 119

(Corresponde à Emenda n.º 318 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 318:

“Art. 318. A desistência da ação ou a existência de qualquer outra causa que lhe ponha termo não obsta ao prosseguimento da reconvenção, sempre que se refira exclusivamente à ação principal.”

EMENDA N.º 120

(Corresponde à Emenda n.º 66 — CESP)

No inciso II, do art. 332, onde se lê: “... partes, peritos e testemunhas.”

Leia-se:

“... partes, perito, assistentes técnicos e testemunhas.”

EMENDA N.º 121

(Corresponde à Emenda n.º 304)

Ao art. 338, dê-se a seguinte redação:

“Art. 338. A parte que eleger direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o juiz.”

EMENDA N.º 122

(Corresponde à Emenda n.º 306)

Retifique-se a remissão feita no art. 339 à alínea b, do item VI, do art. 266, para “alínea b, do item V, do art. 266.”

EMENDA N.º 123

(Corresponde à Emenda n.º 10 — CESP)

Adite-se, logo após o art. 342, o seguinte artigo, ficando supressos os artigos 348, 364 e 407:

"Art. 343. A parte e o terceiro não estão obrigados a informar ou exibir documento ou coisa:

I — a respeito de negócios de própria vida da família;

II — se a informação ou apresentação puder violar dever de honra;

III — se redundar em desonra ou grave dano, bem como a seus parentes, consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou lhes representar perigo de ação penal;

IV — se acarretar a divulgação de fato, a cujo respeito, por estado ou profissão, devam guardar segredo;

V — se ocorrerem outros motivos graves que, segundo o prudente arbitrio do juiz, justifiquem a recusa.

§ 1.º O disposto neste artigo, quanto aos n.os I, II, e III, não se aplica às ações de filiação, desquite e anulação de casamento.

§ 2.º No caso de documento, se o motivo de recusa for só quanto a parte do conteúdo dele, da outra se extrairá uma suma para ser apresentada em juizo."

EMENDA N.º 124

(Corresponde à Emenda n.º 154 — CESP)

Substituir, nos artigos abaixo, o vocábulo "reconhecer" ou "reconhecimento" pela seguinte forma:

a) 349: "Há confissão quando a parte admite a verdade de um fato...";

b) 352: "Não vale como confissão a admissão em juizo...";

c) 373: "... 391, se lhe admite ou não a autenticidade...";

Parágrafo único — "... eficácia da admissão expressa ou tacita, se...";

d) 374, parágrafo único: "... particular, admitido expressa ou tacitamente...";

e) 384: "... produzida lhe admitir a conformidade.>";

f) 389, I: "... não se lhe comprovar a veracidade.>";

g) 435, parágrafo único: "... por objeto a autenticidade da letra e firma...".

EMENDA N.º 125

(Corresponde à Emenda n.º 153 — CESP)

Aos artigos 351, 365, 384:

Suprima-se o adjetivo "plena".

EMENDA N.º 126

(Corresponde à Emenda n.º 249 — CESP)

Dê-se ao art. 353 pelo seguinte:

"Art. 353. A confissão quando emanar de erro, dolo ou coação, pode ser revogada:

I — por ação anulatória, se pendente o processo em que foi feita;

II — por ação rescisória, depois de transitada em julgado a sentença, da qual constituir o único fundamento.

Parágrafo único. Cabe ao confidente o direito de propor a ação, nos casos de que trata este artigo, mas, uma vez iniciada, passa aos seus herdeiros."

EMENDA N.º 127

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 326)

Ao art. 367.

Onde se lê: "... requerer...",

Leia-se: "... exigir..."

EMENDA N.º 128

(Corresponde à Emenda n.º 208 — CESP)

No caput do art. 370, suprima-se in fine, as expressões: "ou conferida com autógrafo existente no cartório".

EMENDA N.º 129

(Corresponde à Emenda n.º 334)

Acrescente-se ao art. 387, os seguintes parágrafos:

§ 1.º Quando se tratar de fotografia, esta terá de ser acompanhada do respectivo negativo;

§ 2.º Se a prova for uma fotografia publicada em jornal, exigir-se-á o original e o negativo.

EMENDA N.º 130

(Corresponde à Emenda n.º 209 — CESP)

No art. 399, caput, suprimir as expressões: "qualquer que seja a fase em que se encontre o processo".

EMENDA N.º 131

(Corresponde à Emenda n.º 338)

Ao art. 399 — Suprima-se o seu parágrafo único.

EMENDA N.º 132

(Corresponde à Emenda n.º 67 — CESP)

No inciso III, do art. 366, onde se lê: "as reproduções fotográficas... de repetição..."

Leia-se:

"III — as reproduções dos documentos públicos..."

EMENDA N.º 133

(Corresponde à Emenda n.º 69 — CESP)

Suprima-se o parágrafo único do art. 366.

EMENDA N.º 134

(Corresponde à Emenda n.º 332)

Art. 383 — Suprima-se a expressão "fotográficas".

EMENDA N.º 135

(Corresponde à Emenda n.º 11 — CESP)

Aditem-se no art. 400, parágrafo único, entre as palavras "prazos" e "improrrogável" os vocábulos "máximo e...".

EMENDA N.º 136

(Corresponde à Emenda n.º 70 — CESP)

No art. 402, onde se diz "... 200 (duzentas) vezes o maior"

diga-se: "o décuplo do maior..."

EMENDA N.º 137

(Corresponde à Emenda n.º 12 — CESP)

Adite-se in fine do artigo 402, a seguinte expressão: "ao tempo em que foram celebrados."

EMENDA N.º 138

(Corresponde à Emenda n.º 13 — CESP)

Ao inciso I, do artigo 403, dê-se a seguinte redação:

"I — Quando houver começo de prova por escrito; reputando-se tal o documento emanado da parte contra quem se pretende utilizar o documento como prova;"

EMENDA N.º 139

(Corresponde à Emenda n.º 342)

Ao inciso III do § 1.º do art. 406, dê-se a seguinte redação:

"III — O menor de 10 anos."

EMENDA N.º 140

(Corresponde à Emenda n.º 14 — CESP)

Substitua-se no inciso I, do § 2.º, do artigo 406, a expressão "em segundo grau", por "em terceiro grau".

EMENDA N.º 141

(Corresponde à Emenda n.º 344)

Ao caput do art. 408, dê-se a seguinte redação:

"Art. 408. Incumbe à parte, 5 (cinco) dias antes da audiência, depositar em cartório o rol de testemunhas precisando-lhes o nome, a profissão e a residência."

EMENDA N.º 142

(Corresponde à Emenda n.º 210 — CESP)

No artigo 410, número II, substitua-se "riscar" por "excluir".

EMENDA N.º 143

(Corresponde à Emenda n.º 71 — CESP)

Ao caput do art. 413, suprima-se, in fine a expressão: "...debaixo de vara..."

EMENDA N.º 144

(Corresponde à Emenda n.º 72 — CESP)

No caput do art. 416, onde se lê: "art. 416. Ao iniciar a inquirição, a testemunha..."

Leia-se:

"Art. 416. Ao inicio da inquirição, a testemunha..."

EMENDA N.º 145

(Corresponde à Emenda n.º 348)

Dê-se ao parágrafo único do art. 420 a seguinte redação:

"Parágrafo único. O depoimento prestado em juízo é considerado serviço público, vedado ao empregador desconto na remuneração ou no tempo de serviço."

EMENDA N.º 146

(Corresponde à Emenda n.º 15 — CESP)

Ao art. 429, dê-se a seguinte redação:

"Art. 429. Quando a prova tiver de realizar-se por carta, poderá proceder-se à nomeação de perito e indicação de assistentes técnicos no juízo, ao qual se requisitar a perícia."

EMENDA N.º 147

(Corresponde à Emenda n.º 73 — CESP)

No parágrafo único, do art. 431, após a palavra "assassinado..."

adite-se: "...por ele e..."

EMENDA N.º 148

(Corresponde à Emenda n.º 74 — CESP)

Ao art. 433 dê-se a seguinte redação:

"Art. 433. Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz conceder-lhe-á, por uma vez, prorrogação, segundo seu prudente arbitrio."

"Parágrafo único. O prazo para os assistentes técnicos será o mesmo do perito."

EMENDA N.º 149

(Corresponde à Emenda n.º 75 — CESP)

No inciso III, do art. 446, onde se diz: "... a força pública".

diga-se: "... pela força policial."

EMENDA N.º 150

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 301)

Ao parágrafo único do art. 447.

Acrecente-se entre os termos: "peritos e testemunhas, o seguinte termo:

"... Assistentes técnicos..."

EMENDA N.º 151

(corresponde à Emenda n.º 76 — CESP)

No art. 448, onde se diz: "... partes à primeira audiência de ..." diga-se: "... partes ao inicio da audiência de ...".

EMENDA N.º 152

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 537)

Ao art. 448, acrecente-se o seguinte:

"Parágrafo único. Em causas relativas à família, terá lugar igualmente a conciliação, nos casos e para os fins em que a lei consente a transação."

EMENDA N.º 153

(Corresponde à Emenda n.º 77 — CESP)

No § 3.º, do art. 455, onde se diz: "...designará audiência para o..." diga-se: "... designará dia e hora para o...".

EMENDA N.º 154

(Corresponde à Emenda n.º 211 — CESP)

Acrecente-se ao artigo 460 o seguinte:

"Parágrafo único. Quando o autor tiver formulado pedido certo, é vedado ao juiz proferir sentença líquida."

EMENDA N.º 155

(corresponde à Emenda n.º 212 — CESP)

Dê-se ao artigo 461 a seguinte redação:

"É vedado ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado."

EMENDA N.º 156

(Corresponde à Emenda n.º 78 — CESP)

Ao inciso II, do art. 464, dê-se a seguinte redação:
 "II — Por meio de embargos de declaração."

EMENDA N.º 157

(Corresponde à Emenda n.º 79 — CESP)

No art. 465 onde se diz: "art. 465 — Os embargos declaratórios têm lugar:"

Diga-se:

"Art. 465. Cabem embargos de declaração."

EMENDA N.º 158

(Corresponde à Emenda n.º 80 — CESP)

No parágrafo único, do art. 466 onde se diz: "os embargos declaratórios não estão..."

diga-se: "Os embargos de declaração não estão..."

EMENDA N.º 159

(Corresponde à Emenda n.º 213-CESP)

Dê-se ao parágrafo único do artigo 466 a seguinte redação:

"Os embargos de declaração não estão sujeitos a preparo e suspendem o prazo para a interposição de outro recurso por qualquer das partes."

EMENDA N.º 160

(Corresponde à Emenda n.º 372)

Dê-se ao artigo 468 a seguinte redação:

"Artigo 468. Denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário."

EMENDA N.º 161

(Corresponde à Emenda n.º 16-CESP)

Ao art. 473 dê-se a seguinte redação:

"Art. 473. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais à proferida, não beneficiando nem prejudicando terceiros. Nas causas relativas ao estado de pessoa, se houverem sido citados no processo, em litisconsórcio necessário, todo os interessados, a sentença produz coisa julgada em relação a terceiros."

EMENDA N.º 162

(Corresponde à Emenda n.º 17-CESP)

Suprimam-se no art. 474, as palavras "de novo".

EMENDA N.º 163

(Corresponde à Emenda n.º 18-CESP)

Adite-se ao art. 477, o seguinte:

"Parágrafo único. A parte poderá, ao arrazoar o recurso, ou em petição avulsa, requerer, fundamentadamente, que o julgamento obedeça ao disposto neste artigo."

EMENDA N.º 164

(Corresponde à Emenda n.º 214-CESP)

Suprimam-se o artigo 480 e seu parágrafo único.

EMENDA N.º 165

(Corresponde à Emenda n.º 385)

I — Acrescente-se, ao art. 484, o seguinte parágrafo:
 "§ 1º. Não dependem de homologação as sentenças meramente declaratórias do estado das pessoas."

II — renumere-se, em consequência, como § 2º o parágrafo único.

EMENDA N.º 166

(Corresponde à Emenda n.º 388)

Ao inciso I do art. 486, a seguinte redação:

"I — quando proferida por prevaricação, concussão ou corrupção do Juiz".

EMENDA N.º 167

(Corresponde à Emenda n.º 390)

Dê-se ao inciso VI do art. 486, a seguinte redação:

"VI — Quando se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória".

EMENDA N.º 168

(Corresponde à Emenda n.º 396)

Dê-se, ao inciso I do art. 489, a seguinte redação:

"I — cumular ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa."

EMENDA N.º 169

(Corresponde à Emenda n.º 82 — CESP)

Ao inciso II, do art. 489, dê-se a seguinte redação:

"II — Depositar a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a título de multa, caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível ou improcedente."

EMENDA N.º 170

(Corresponde à Emenda n.º 398)

Dê-se ao inciso II do artigo 491 a seguinte redação:

"II — quando não efetuado o depósito exigido pelo artigo 489, II."

EMENDA N.º 171

(Corresponde à Emenda n.º 399)

Ao art. 492.

Onde se diz: "60 dias", diga-se: 30 dias".

EMENDA N.º 172

(Corresponde à Emenda n.º 81 — CESP)

Ao art. 496 dê-se a seguinte redação:

"Art. 496. O direito de propor ação rescisória se extingue em dois (2) anos, contados do trânsito em julgado da decisão."

Parágrafo único. Para esse fim, mesmo que em grau de recurso, ordinário ou extraordinário, o tribunal não haja conhecido do recurso, do trânsito em julgado de seu acórdão é que começará a correr o prazo."

EMENDA N.º 173

(Corresponde à Emenda n.º 83 — CESP)

No art. 497 onde se diz: "São admissíveis os seguintes recursos:"

Diga-se:

"Art. 497. São cabíveis os seguintes recursos."

EMENDA N.º 174

(Corresponde à Emenda n.º 95 — CESP)

I — Artigos 539 a 546:

Suprimam-se

II — Inciso IV do art. 497:

Suprima-se

III — Aos arts. 498 e 499: Suprima-se a expressão "revista"

IV — Ao art. 562: Suprimam-se as expressões "de revista"

V — Ao art. 564: Suprimam-se as expressões "na revista".

EMENDA N.º 175

(Corresponde à Emenda n.º 84 — CESP)

Ao art. 499 acrescente-se um parágrafo:

"Parágrafo único. Ficará, igualmente, sobrestado o recurso extraordinário, até o julgamento dos embargos infringentes, no caso de serem estes cabíveis, por ter o acórdão parte unânime e parte embargável."

EMENDA N.º 176

(Corresponde à subemenda CES à Emenda n.º 407)

I — Acrescentem-se ao art. 500 os seguintes parágrafos:

"§ 1.º Cumpre ao terceiro demonstrar o nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial.

§ 2.º O Ministério Pùblico tem legitimidade para recorrer assim no processo em que é parte, como naqueles em que oficiou como fiscal da lei."

II — Suprimam-se, em consequência, os artigos 501 e 502.

EMENDA N.º 177

(Corresponde à Emenda n.º 215 — CESP)

Acrescente-se, ao fim do n.º III do art. 503, a expressão "ou deserto".

EMENDA N.º 178

(Corresponde à Emenda n.º 411)

Ao art. 505 — Suprimam-se as seguintes expressões:

"mas a renúncia antecipada só é lícita quando provém da declaração comum de todas as partes."

e

"... manifestada depois da sentença".

EMENDA N.º 179

(Corresponde à Emenda n.º 19 — CESP)

Ao caput do art. 509, adite-se *in fine* o seguinte:

"... aplicável em todos os casos o disposto no art. 186 e seus parágrafos".

EMENDA N.º 180

(Corresponde à Emenda n.º 216 — CESP)

No artigo 510 — Substitua-se "substituto" por "sucessor".

EMENDA N.º 181

(Corresponde à Emenda n.º 20 — CESP)

Ao art. 511, adite-se o seguinte parágrafo, único:

"Parágrafo único. No procedimento summaríssimo o prazo para interpor recurso ou para responder a ele será sempre de 5 (cinco) dias, correndo em cartório."

EMENDA N.º 182

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 422)

Ao art. 513, após a palavra *escrevão*, adite-se: "ou secretário".

EMENDA N.º 183

(Corresponde à Emenda n.º 85 — CESP)

Ao art. 515: Suprima-se

EMENDA N.º 184

(Corresponde à Emenda n.º 87 — CESP)

Dê-se ao art. 521 e ao caput do art. 522 a seguinte redação:

"Art. 521. Interposta a apelação, o Juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista aoapelado para responder. Em seguida, determinará a remessa dos autos ao contador.

Art. 522. Dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação da conta, o apelante efetuará o preparo, inclusive do porte de retorno, sob pena de deserção. Vencido o prazo, e não ocorrendo deserção, os autos serão conclusos ao Juiz, que mandará remetê-los ao Tribunal, dentro de 10 (dez) dias."

EMENDA N.º 185

(Corresponde à Emenda n.º 426)

Ao art. 524, dê-se a seguinte redação:

"Art. 524. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder. Em seguida, serão os autos conclusos ao juiz, que mandará remetê-los ao Tribunal dentro de 48 (quarenta e oito) horas."

EMENDA N.º 186

(Corresponde à Emenda n.º 86 — CESP)

Ao art. 525:

I — Renumere-se o art. 525 incluindo-o no capítulo I.

II — Dê-se ao artigo renumerado a seguinte redação:

"Art. ... — O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso."

EMENDA N.º 187

(Corresponde à Emenda n.º 89 — CESP)

Ao art. 526 acrescentem-se os dois seguintes parágrafos:

"§ 1.º Na petição, o agravante poderá requerer que o agravo fique retido nos autos, a fim de que dele conheça o tribunal, preliminarmente, por ocasião do julgamento da apelação."

"§ 2.º Requerendo o agravante a imediata subida do recurso, será este processado na conformidade dos artigos seguintes."

EMENDA N.º 188

(Corresponde à Emenda n.º 90 — CESP)

No art. 528, *in fine*, onde se lê: "... juntar documentos novos e dar a resposta", leia-se: "... juntar documentos novos e contraminutar".

EMENDA N.º 189

(Corresponde à Emenda n.º 433)

Dê-se ao § 1.º do art. 531, a seguinte redação:

“§ 1.º O agravante efetuará o preparo que inclui as custas do juízo e do Tribunal, inclusive do porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

EMENDA N.º 190

(Corresponde à Emenda n.º 245 — CESP)

Substitua-se no art. 533 as expressões “de dez (10) vezes o” por “do décuplo do”

EMENDA N.º 191

(Corresponde à Emenda n.º 92 — CESP)

No art. 534 onde se diz: “Admite-se embargos infringentes...”

diga-se “Cabem embargos infringentes...”

EMENDA N.º 192

(Corresponde à Emenda n.º 93 — CESP)

A crescente-se ao art. 535 o seguinte parágrafo único:

“A secretaria, juntando a petição, fará os autos conclusos ao relator do acórdão embargado, a fim de que aprecie o cabimento do recurso.”

EMENDA N.º 193

(Corresponde à Emenda n.º 91 — CESP)

I — Inverta-se a ordem em que estão colocados os artigos 536 e 537, de sorte que este preceda àquele.

II — No atual art. 537 onde se lê: “Destá decisão cabrá recurso ao Tribunal competente para o julgamento dos embargos.”

Leia-se:

“Desté despacho cabrá recurso para o órgão competente para o julgamento dos embargos.”

EMENDA N.º 194

(Corresponde à Emenda n.º 94 — CESP)

I — Ao art. 538 dê-se a seguinte redação:

“Art. 538. Sorteado o relator e independentemente de despacho, a secretaria abrirá vista ao embargado para a impugnação.”

II — O atual texto do art. 538 passa a constituir parágrafo único.”

EMENDA N.º 195

(Corresponde à Emenda n.º 96 — CESP)

No art. 541 onde se diz: “... competindo-lhe, dentro de 3 (três) dias, indicar...” diga-se: “... cumprindo-lhe, dentro em 5 (cinco) dias, indicar.”

EMENDA N.º 196

(Corresponde à Emenda n.º 97 — CESP)

No art. 547 onde se lê: “São admissíveis embargos de declaração” leia-se: “Cabem embargos de declaração.”

EMENDA N.º 197

(Corresponde à Emenda n.º 98 — CESP)

No parágrafo único, do art. 550, depois da palavra “recorrido” suprime-se o adjetivo “uma”.

EMENDA N.º 198

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 441)

A Seção I — Capítulo VII — Título X — do Livro I. Onde se lê: “Da Apelação Civil”,

leia-se: “Da Apelação Civil e do Agravo de Instrumento.”

EMENDA N.º 199

(Corresponde à Emenda n.º 443, com Subemenda da CESP)

Ao art. 553, acrescente-se o seguinte:

“Parágrafo único. Além dos casos admitidos em lei, são embargáveis, no Supremo Tribunal Federal, em processos de qualquer natureza, a decisão da Turma que, em recurso extraordinário, divergir do julgamento de outra turma ou do Plenário.”

EMENDA N.º 200

(Corresponde à Emenda n.º 444)

Suprime-se o inciso III do artigo 554.

EMENDA N.º 201

(Corresponde à Emenda n.º 445)

Aos arts. 554 “caput” e 555, § 1.º, acrescente-se, após “o Presidente” as palavras: “ou o Vice-Presidente.”

EMENDA N.º 202

(Corresponde à Emenda n.º 446)

Dê-se ao caput do artigo 555, a seguinte redação:

“Art. 555. Recebida a petição pela Secretaria do Tribunal e aí protocolada, intimar-se-á o recorrido abrindo-se-lhe vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para impugnar o cabimento do recurso.”

EMENDA N.º 203

(Corresponde à Emenda n.º 99 — CESP)

Ao art. 556 dê-se a seguinte redação:

“Art. 556. Denegado o recurso, cabrá agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de cinco (5) dias.”

EMENDA N.º 204

(Corresponde à Emenda n.º 23 — CESP)

Ao art. 557 adite-se o seguinte parágrafo:

“Poderá o recorrido requerer carta de sentença para execução do acórdão recorrido, quando for o caso, incluindo-se as despesas com extração da carta na conta de custos do recurso extraordinário a serem pagas pelo recorrente.”

EMENDA N.º 205

(Corresponde à Emenda n.º 449)

Dê-se ao art. 559 a seguinte redação:

“Art. 559. Os processos remetidos ao Tribunal serão registrados no protocolo no dia de sua entrada, cabendo à secretaria verificar-lhes a numeração das folhas e ordená-los para a distribuição.”

EMENDA N.º 206

(Corresponde à Emenda n.º 22 — CESP)

Inclua-se, entre os arts. 561 e 562, um artigo com a seguinte redação:

"Art. Os recursos interpostos nas causas de procedimento sumaríssimo deverão ser julgados no Tribunal, dentro de quarenta (40) dias."

EMENDA N.º 207

(Corresponde à Emenda n.º 24 — CESP)

Ao art. 562 (*caput*), dê-se a seguinte redação, sem prejuízo dos parágrafos:

"Art. 562. Tratando-se de apelação, de embargos infringentes e de ação rescisória, os autos serão conclusos ao revisor."

EMENDA N.º 208

(Corresponde à Emenda n.º 25 — CESP)

Ao art. 562 adite-se o seguinte parágrafo:

"§ 3.º Nos recursos interpostos nas causas de procedimento sumaríssimo, não haverá revisor."

EMENDA N.º 209

(Corresponde à Emenda n.º 26 — CESP)

Ao art. 565, dê-se a seguinte redação:

"Art. 565. Na sessão de julgamento, depois de feita a exposição da causa pelo relator, o presidente, se o recurso não for de embargos declaratórios ou de agravo de instrumento, dará a palavra, sucessivamente, ao recorrente e ao recorrido, pelo prazo improrrogável de quinze (15) minutos para cada um, a fim de sustentarem as razões do recurso."

EMENDA N.º 210

(Corresponde à Emenda n.º 27 — CESP)

Ao art. 567, a expressão final, onde se lê "o revisor", leia-se "o autor do primeiro voto vencedor".

EMENDA N.º 211

(Corresponde à Emenda n.º 100 — CESP)

Ao art. 568 dê-se a seguinte redação:

"Art. 568. Se o agravo for manifestamente improcedente, o relator poderá indeferir-lo por despacho. Também por despacho poderá convertê-lo em diligência se estiver insuficientemente instruído.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso para o órgão a que competiria julgar o agravo."

EMENDA N.º 212

(Corresponde à Emenda n.º 101 — CESP)

Ao art. 569 acrescente-se um parágrafo único:

"Igual competência tem o juiz da causa enquanto o agravo não tiver subido."

EMENDA N.º 213

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 453)

Ao art. 576 dê-se a seguinte redação:

"Art. 576. Desejando proferir sustentação oral, poderão os advogados requerer que na sessão imediata seja o feito julgado em primeiro lugar na respectiva classe.

Parágrafo único. Se tiverem subscrito o requerimento os advogados de todos os interessados, a preferência será concedida para a própria sessão."

EMENDA N.º 214

(Corresponde à Emenda n.º 151 — CESP)

Redija-se pela forma abaixo os seguintes artigos:

a) 579: "A execução atingirá:

I: "o devedor, ..."

II: "o espólio, ..."

III: "o novo devedor ..."

IV: "o fiador ...";

b) 584: "É lícito ao credor, sendo o mesmo o devedor, cumular várias execuções...";

c) 602, I: "... tratando-se de execução de sentença proferida em ação fundada em direito real";

d) 603, I: "... pender ação fundada em direito real...";

e) 650: "... direito, a pretensão, da parte que a intentou, não será acolhida se não cumprir ela a sua prestação...";

f) 754: "... proferida em ação fundada em direito real, é lícito..."

EMENDA N.º 215

(Corresponde à Emenda n.º 28 — CESP)

Ao art. 579, adite-se o inciso seguinte:

"V — o responsável tributário, assim definido na legislação própria."

EMENDA N.º 216

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 457)

I — Ao art. 582, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 2.º Se a escolha couber ao credor, este a indicará na petição inicial da execução."

II — Numere-se, em consequência, como § 1.º o parágrafo único.

EMENDA N.º 217

(Corresponde à Emenda n.º 458)

Ao art. 583:

Substitua-se a frase "sujeita a condição" por "sujeita a condição ou termo"; e a expressão final "que se realizou a condição" por "que se realizou a condição ou que decorreu o termo".

EMENDA N.º 218

(Corresponde à Emenda n.º 585 — CESP)

No artigo 585, substitua-se:

a) "exequente", por "credor";

b) "executado", por "devedor".

EMENDA N.º 219

(Corresponde à Emenda n.º 460)

Ao inciso II do art. 586, onde se lê: "primeira instância", leia-se: "primeiro grau de jurisdição".

EMENDA N.º 220

(Corresponde à Emenda n.º 461)

Ao art. 586, acrescente-se:

"IV — O Juízo Cível competente, quando o título executivo for a sentença penal condenatória."

EMENDA N.º 221

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 462)

Adite-se no final do art. 587 o seguinte:

"... na conformidade do disposto no Livro I, Título IV, Capítulos II e III."

EMENDA N.º 222

(Corresponde à Emenda n.º 138 — CESP)

I — Ao parágrafo único do art. 592:

Onde se: "... da obrigação, consignando em juiz..."

Leia-se: "... da obrigação, depositando em juiz..."

II — Ao § 2.º do art. 682:

Onde se lê:

"... da obrigação, consignando judicialmente a importância..."

Leia-se:

"... da obrigação, depositando em juiz a importância..."

EMENDA N.º 223

(Corresponde à Emenda n.º 218 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 594, n.º II

"II — a sentença penal condenatória transitada em julgado."

EMENDA N.º 224

(Corresponde à Emenda n.º 219 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 594, III:

"a sentença homologatória de transação, de reconhecimento, de conciliação ou de laudo arbitral."

EMENDA N.º 225

(Corresponde à Emenda n.º 220 — CESP)

Ao art. 594, procedam-se às seguintes alterações:

I — Inclua-se o seguinte inciso, que tomará o n.º V:

"V — O formal e a certidão de partilha."

II — Numere-se o atual parágrafo único, passando este a ser parágrafo 1.º;

III — Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 2.º Os títulos a que se refere o n.º V deste artigo têm força executiva exclusivamente em relação ao inventariante, aos herdeiros e aos seus sucessores a título universal ou singular."

EMENDA N.º 226

(Corresponde à Emenda n.º 468)

Ao art. 594, parágrafo único — Substitua-se a expressão "existência legal" por "eficácia executiva".

EMENDA N.º 227

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 467)

Aos arts. 594 e 595

I — transponha-se para o art. 595, como § 2.º, o atual parágrafo único do art. 594.

II — numere-se, em consequência, como § 1.º, o parágrafo único do art. 595.

EMENDA N.º 228

(Corresponde à Emenda n.º 469)

Ao art. 595, n.º II — Substitua-se *in fine*, "coisas fungíveis" por "coisa fungível".

EMENDA N.º 229

(Corresponde à Subemenda à Emenda n.º 472)

Ao inciso III do art. 595, onde se lê: "... e de caução."

Leia-se: "... de caução e de seguro em geral."

EMENDA N.º 230

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 470)

Ao inciso IV do art. 595.

Acrescente-se, após a expressão:

"... ou renda de imóvel...", o seguinte: "... e o encargo de condomínio..."

EMENDA N.º 231

(Corresponde à Emenda n.º 29 — CESP)

Substituam-se o inciso VI, ao art. 595, e o parágrafo único, pelo seguinte:

"VI — a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Município e Território, correspondente aos créditos cuja inscrição a lei autorizar".

EMENDA N.º 232

(Corresponde à Emenda n.º 30 — CESP)

Ao parágrafo único, do art. 595, dê-se a seguinte redação, sem prejuízo da outra emenda de minha autoria:

"Parágrafo único. A propositura de ação visando a anulação de débito fiscal não inibe a Fazenda Pública de promover-lhe a cobrança."

EMENDA N.º 233

(Corresponde à Emenda n.º 221 — CESP)

Dê-se ao art. 597, a seguinte redação:

"Art. 597. A sentença é definitiva, quando fundada em sentença transitada em julgado ou em título extrajudicial; é provisória, quando a sentença for impugnada mediante recurso, recebido só no efeito devolutivo."

EMENDA N.º 234

(Corresponde à Emenda n.º 103 — CESP)

Acrecente-se ao art. 598 parágrafo único:

"No caso do número III, deste artigo, se a sentença provisoriamente executada for modificada ou anulada apenas em parte, somente nessa parte ficará sem efeito a execução."

EMENDA N.º 235

(Corresponde à Emenda n.º 477)

Substituam-se no item IV do art. 602 as expressões "da mulher casada" para "do cônjuge".

EMENDA N.º 236

(Corresponde à Emenda n.º 150 — CESP)

Substitua-se, nos artigos seguintes, o vocábulo "processo", pela seguinte forma:

- a) 605, parágrafo único: "...afiançado nos autos do mesmo processo.";
- b) 611: "...fale nos autos...";
- c) 638: "...nos autos do mesmo processo.";
- d) 643: "...é lícito ao credor, nos próprios autos do processo, requerer...";
- e) 696, III: "...3, sendo direito e ação, os autos do processo em que...";
- f) 746: "...autuados em apenso aos autos do processo principal.";
- g) 759: "...declarada, nos autos do mesmo processo, a insolvência...";

h) 786: "...nos autos do mesmo processo, a requerimento..."

EMENDA N.º 237

(Corresponde à Emenda n.º 137 — CESP)

Substitua-se, nos artigos abaixo, o vocábulo "competir" ou "competência" pelo seguinte:

- a) 606, parágrafo único: "Cumpre ao sócio...";
- b) 624: "Cumpre ao credor...";
- c) 625: "Cumpre ainda ao credor...";
- d) 639: "...se lhe couber a escolha...";
- e) 664: "Incumbe ao credor...";
- f) 665: "Incumbe...";
- g) 666, parágrafo único: "Aceita a nomeação, cumpre ao devedor...";
- h) 673: "...resistência, entregando uma via...";
- i) 714: "Ressalvados os casos atribuídos aos corretores...";
- j) 715: "Cumpre ao leiloeiro";
- l) 719, I: "...por força da penhora, cabe o direito de preferência...";
- m) 730: "...numa ou noutra cabiam ao devedor...";
- n) 738: "Cumpre ao administrador.>";
- o) 776: "Cumpre ao administrador.";

EMENDA N.º 238

(Corresponde à Emenda n.º 222 — CESP)

Ao art. 606, procedam às seguintes alterações:

I — Numere-se o atual parágrafo único, passando este a ser parágrafo 1.º

II — Acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo 2.º Aplica-se aos casos deste artigo o disposto no parágrafo único do artigo anterior."

EMENDA N.º 239

(Corresponde à Emenda n.º 31 — CESP)

Ao artigo 612 e seus parágrafos, dê-se a seguinte redação:

"Art. 612. Toda vez que a condenação à indenização por ato ilícito incluir prestações alimentícias, o juiz condenará o réu também a prestar uma caução, de natureza e valor que assegurem o cabal cumprimento da obrigação.

§ 1.º O devedor será citado para oferecer a caução em cinco dias, sob pena de execução na forma do parágrafo 8.º e seguintes.

§ 2.º Dentro de cinco dias do oferecimento, poderá o credor impugnar a caução oferecida, decidindo o juiz em seguida.

§ 3.º Aceitando o juiz a caução oferecida, será ela efetuada no prazo de cinco dias:

I — por termo nos autos, se fidejussória;

II — mediante hipoteca, penhor ou anticrese, se consistente em bens móveis ou semoventes;

III — na forma da legislação própria, se consistente em ações.

§ 4.º Aceita a impugnação do credor, poderá o devedor, no prazo de cinco dias, fazer nova oferta. Indeferida esta, far-se-á a execução na forma do parágrafo 8.º e seguinte.

§ 5.º A requerimento do interessado, pode o juiz, a qualquer tempo, determinar o reforço ou a re-

dução da caução, quando reconhecer alterações no estado de fato que autorizem a medida.

§ 6.º São dispensados da caução a que se refere este artigo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios e as respectivas autarquias.

§ 7.º Aplica-se aos casos previstos neste, o disposto no artigo 744.

§ 8.º Não pagas as prestações alimentícias por três meses sucessivos, o juiz imporá ao devedor, a requerimento do credor, a constituição de um capital cuja renda assegure o cumprimento da obrigação. Antes de decidir, ouvirá o devedor em três dias, nos quais poderá este purgar a mora.

§ 9.º Esse capital, representado por imóveis ou títulos da dívida pública federal, será inalienável e impenhorável:

I — Durante a vida da vítima;
II — falecendo a vítima em consequência do ato ilícito, enquanto durar a obrigação do devedor.

§ 10. Cessada a obrigação de prestar alimentos, o juiz mandará, conforme o caso, cancelar o ato em que consistiu a caução ou a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade."

EMENDA N.º 240

(Corresponde à Emenda n.º 613 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 613:

"Art. 613. Proceder-se-á à liquidação quando a sentença não determinar o valor do objeto da condenação."

EMENDA N.º 241

(Corresponde à Emenda n.º 104 — CESP)

Ao art. 615 dê-se a seguinte redação:

"Art. 615. Elaborado o cálculo, sobre este manifestar-se-ão as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias; o juiz, em seguida, decidirá."

EMENDA N.º 242

(Corresponde à Subemenda à Emenda n.º 491)

Ao Parágrafo único do art. 617, dê-se a seguinte redação:

"Parágrafo único. Apresentado o laudo sobre o qual poderão as partes manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, o juiz proferirá a sentença ou designará audiência de instrução e julgamento, se necessário."

EMENDA N.º 243

(Corresponde à Emenda n.º 243 — CESP)

Dê-se ao art. 619, a seguinte redação:

"Art. 619. Observar-se-á, na liquidação por artigos, o procedimento ordinário, regulado no Livro I."

EMENDA N.º 244

(Corresponde à Emenda n.º 244 — CESP)

No inciso I do artigo 625, substituir "tipo" por "espécie".

EMENDA N.º 245

corresponde à Emenda n.º 255 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao art. 637:

"Art. 637. O credor tem direito a receber, além de perdas e danos, o valor da coisa, quando esta não lhe for entregue, se deteriorou, não foi encontrada ou não for reclamada do poder do terceiro adquirente."

EMENDA N.º 246

(corresponde à Emenda n.º 226 — CESP)

No art. 638, substituir:

- a) "exequente", por "credor" (duas vezes);
- b) "executado", por "devedor" (duas vezes);

EMENDA N.º 247

(corresponde à Emenda n.º 227 — CESP)

Ao art. 639:

Onde se lê: "exequente"

Leia-se:

"credor".

EMENDA N.º 248

(corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 502)

Ao *caput* do art. 644, dê-se a seguinte redação:

"Art. 644. Se o fato puder ser prestado por terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá decidir que aquele o realize à custa do devedor."

EMENDA N.º 249

(corresponde à Emenda n.º 228 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 4.º do art. 644:

"parágrafo 4.º Se o credor não exercer a preferência a que se refere o artigo 647, o concorrente cuja proposta foi aceita obrigar-se-á, dentro de cinco dias, por termo nos autos, a prestar o fato, sob pena de perder a quantia caucionada."

EMENDA N.º 250

(corresponde à Emenda n.º 504)

Art. 646 *caput*:

Passe-se para a forma do infinito impositivo os verbos **prestar** e **praticar**, redigidos, no pretérito.

EMENDA N.º 251

(corresponde à Emenda n.º 505)

Ao *caput* do art. 651.

Substitua-se o substantivo "réu" por "devedor".

EMENDA N.º 252

(corresponde à Emenda n.º 506)

Ao art. 651, parágrafo único.

Transfira-se o parágrafo único do art. 651 para parágrafo único do art. 653.

EMENDA N.º 253

(corresponde à Emenda n.º 509)

Elimine-se, no art. 658, a vírgula proposta ao vocábulo "bens".

EMENDA N.º 254

(corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 514)

Ao inciso I do art. 660, acrescente-se *in fine*:

"ou de pessoas idosas."

EMENDA N.º 255

(corresponde à Emenda n.º 517)

Ao art. 662, parágrafo único

Substitua-se a expressão "hora inicial" por "hora da citação".

EMENDA N.º 256

(Corresponde à Emenda n.º 33 — CESP)

Ao art. 662 adite-se um parágrafo, passando o atual parágrafo único a ser o 1.º:

"§ 2.º Se não localizar o devedor, o oficial certificará cumpridamente as diligências realizadas para encontrá-lo."

EMENDA N.º 257

(Corresponde à Emenda n.º 229 — CESP)

Dê-se ao artigo 664 a seguinte redação:

"Art. 664. Compete ao credor, dentro de dez dias, contados da ciência que tiver da certidão a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, requerer a citação edital do devedor. Findo o prazo do edital, terá o devedor o prazo a que se refere o artigo 662, convertendo-se o arresto em penhora em caso de não pagamento."

EMENDA N.º 258

(Corresponde à Emenda n.º 230 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 665, n.º IX:

"Art. 665 —
.....
.....
IX — navios e aeronaves;"

EMENDA N.º 259

(Corresponde à Emenda n.º 524)

No § 1.º do artigo 665 substitua-se o substantivo "executado", por "devedor".

EMENDA N.º 260

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 525)

ao inciso VI do art. 666, acrescente-se "in fine":

"... ou omitir qualquer das indicações a que se referem os incisos I a IV do § 1.º do artigo anterior."

EMENDA N.º 261

(Corresponde à Emenda n.º 149 — CESP)

I — Ao art. 668:

Onde se lê: "... avaliando-se e vendendo-se os bens..."

Leia-se: "... avaliando-se e alienando-se os bens..."

II — Ao inciso IV, do art. 776:

Onde se lê: "Vender em praça..."

Leia-se: "Alienar em praça..."

III — Ao art. 796:

Onde se lê: "... pensão, até a venda dos bens..."

Leia-se: "... pensão, até a alienação dos bens..."

EMENDA N.º 262

(Corresponde à Emenda n.º 108 — CESP)

Ao § 1.º do art. 669, *in fine*, onde se lê: "... caso em que precederá..."

Leia-se: "... caso em que precederá requisição do juiz ao respectivo chefe".

EMENDA N.º 263

(Corresponde à Emenda n.º 34 — CESP)

Ao art. 669 adite-se um parágrafo com a redação seguinte:

"§ 3.º — No caso do parágrafo anterior e bem assim quando não encontrar quaisquer bens penhoráveis,

o Oficial descreverá na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor."

EMENDA N.º 264

(Corresponde à Emenda n.º 163 — CESP)

Acrescente-se, aos artigos abaixo indicados, os seguintes parágrafos:

a) 676: § 1.º As quantias em dinheiro serão obrigatoriamente depositadas em nome do devedor, em conta especial, movimentada apenas por ordem do juiz. § 2.º Essas contas ficarão sujeitas ao regime de correção monetária nos termos da legislação própria.

b) 719, transformado em segundo o atual parágrafo único: § 1.º O credor receberá, além do principal, a correção monetária correspondente e os juros (art. 676, §§ 1.º e 3.º).

c) 678: Parágrafo único. Aplica-se a esse depósito o disposto nos artigos 676 §§ 1.º e 3.º, e 719, § 1.º

d) 767: Parágrafo único. Aplica-se a esse depósito o disposto nos artigos 676, §§ 1.º e 3.º, e 719, § 1.º

e) 914: Parágrafo único — Contestada a ação, à quantia consignada e bem assim aos depósitos subsequentes, será aplicado o disposto nos artigos 676, §§ 1.º a 3.º, e 719, § 1.º

f) 921, transformados em segundo e terceiro os seus atuais parágrafos: § 1.º — No caso de depósito em dinheiro, será aplicado o disposto nos artigos 676, §§ 1.º a 3.º, e 719, § 1.º

g) 1.013, transformado em primeiro o atual parágrafo único: § 2.º — Enquanto não julgada a ação referida no parágrafo anterior, as quantias em dinheiro serão depositadas na forma prevista nos artigos 676, §§ 1.º a 3.º, e 719, § 1.º

h) 1.014: Parágrafo único. As quantias em dinheiro, que componham o quinhão reservado, serão depositadas na forma do disposto nos artigos 676, §§ 1.º a 3.º, e 719, parágrafo 1.º

i) 1.031, transformado em primeiro o atual parágrafo único: § 2.º — As quantias em dinheiro, que componham os bens reservados, serão depositadas na forma do disposto nos artigos 676, §§ 1.º a 3.º, e 719, parágrafo 1.º

j) 1.083: § 3.º — Observar-se-á, quanto ao depósito, o disposto nos artigos 676, §§ 1.º e 3.º, e 719, parágrafo 1.º

l) 1.129: Parágrafo único. Aplica-se a esse depósito o disposto nos artigos 676, §§ 1.º e 3.º e 719, parágrafo 1.º

m) 1.129: Parágrafo único. As quantias em dinheiro serão depositadas com observância do disposto nos artigos 676, §§ 1.º a 3.º, e 719, parágrafo 1.º

n) 1.163, transformado em segundo o atual parágrafo único:

§ 1.º A quantia apurada na alienação será depositada na forma prevista nos artigos 676, §§ 1.º e 3.º, e 719, parágrafo 1.º

o) 1.173: Parágrafo único. As quantias em dinheiro serão depositadas com observância do disposto nos artigos 676, §§ 1.º a 3.º, e 719, § 1.º

EMENDA N.º 265

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 533)

Ao art. 678.

Onde se lê: "O devedor, pode...",

leia-se: "O devedor, ou o responsável, pode..."

EMENDA N.º 266

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 536)

Aos incisos I e II do art. 681, dê-se a seguinte redação:

"I — do devedor, para que não pratique ato de disposição de crédito;

II — do seu devedor para que não pague ao executado".

EMENDA N.º 267

(Corresponde à Emenda n.º 109 — CESP)

Ao § 2.º do art. 683, dê-se a seguinte redação:

"§ 2.º A sub-rogação não impede ao sub-rogado, se não receber o crédito do devedor, de prosseguir na execução, nos mesmos autos, penhorando outros bens do devedor".

EMENDA N.º 268

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 538)

Ao art. 689.

Onde se lê: "... não obsta a que ele continue navegando ou operando até ser alienado, ...",

leia-se: "... não obsta a que continue navegando ou operando até a alienação, ...".

EMENDA N.º 269

(Corresponde à Emenda n.º 539)

Ao artigo 690, dê-se a seguinte redação:

"Art. 690. Não sendo embargada a execução, ou sendo rejeitados os embargos, recebidos com efeito suspensivo, o juiz nomeará um perito para estimar os bens penhorados, se não houver, na comarca judiciária, avaliador oficial."

EMENDA N.º 270

(Corresponde à Emenda n.º 110 — CESP)

Ao art. 690: onde se lê: "... circunscrição judiciária..."

Leia-se:

"... na comarca..."

EMENDA N.º 271

(Corresponde à Emenda n.º 540)

Dê-se, ao item I, do art. 691, a seguinte redação:

"I — a descrição dos bens com seus característicos, e a indicação do estado em que se encontram."

EMENDA N.º 272

(Corresponde à Emenda n.º 541)

Dê-se ao inciso II do artigo 691, a seguinte redação:

"II — o valor dos bens."

EMENDA N.º 273

(Corresponde à Emenda n.º 542)

Dê-se ao item VI do art. 696 a seguinte redação:

"VI — a comunicação de que, só o bem não alcança lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, nos dia e hora que forem desde logo designados entre os dez e os vinte seguintes, a sua venda a quem mais der."

EMENDA N.º 274

(Corresponde à Emenda n.º 452)

Ao *caput* do art. 697, dê-se a seguinte redação:

"Art. 697. O edital será afixado no átrio do edifício do forum e publicado, em resumo, uma vez no órgão oficial do Estado, e duas em folha local diária, se houver."

EMENDA N.º 275

(Corresponde à Emenda n.º 113 — CESP)

Ao art. 697 acrescente-se um parágrafo:

"§ 3.º "O devedor será intimado por mandado do dia e hora da realização da praça ou leilão."

EMENDA N.º 276

(Corresponde à Emenda n.º 111 — CESP)

Ao *caput* do art. 697:

Onde se lê "folha" leia-se: "jornal".

EMENDA N.º 277

(Corresponde à Emenda n.º 112 — CESP)

Ao § 1.º, do art. 697, dê-se a seguinte redação:

"§ 1.º Entre a primeira publicação e a praça ou leilão mediará o prazo de 10 (dez) dias, se os bens forem de valor igual ou inferior a duzentas (200) vezes o salário-mínimo em vigor na sede do juízo à data da avaliação e o de 20 (vinte) dias se de maior valor."

EMENDA N.º 278

(Corresponde à Emenda n.º 231 — CESP)

Substitua-se, no artigo 700, § 2.º, "exequente" por "credor"

EMENDA N.º 279

(Corresponde à Emenda n.º 546)

Ao *caput* do art. 710 — Substitui-se "imóvel" por "bens".

EMENDA N.º 280

(Corresponde à subemenda CESP à Emenda n.º 547)

Ao *caput* do art. 711, *in fine*.

Onde se lê: "... pelo prazo de 1 (um) ano.",

leia-se: "... por prazo não superior a 1 (um) ano."

EMENDA N.º 281

(Corresponde à Emenda n.º 114 — CESP)

Ao § 2.º, do art. 711: substitua-se a palavra "preço" por "valor".

EMENDA N.º 282

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 550)

Ao art. 714

Onde se lê: "... câmara sindical"

leia-se: "... Bolsa de Valores e o previsto no art. 710...".

EMENDA N.º 283

(Corresponde à Emenda n.º 232 — CESP)

No artigo 714, substituir:

- a) "Câmara Sindical", por "Bolsa de Valores";
- b) "competência", por "atribuição".

EMENDA N.º 284

(Corresponde à subemenda CESP, à Emenda n.º 553)

Ao inciso II do art. 719, dê-se a seguinte redação:

' "III — quando não houver sobre os bens alienados qualquer outro privilégio ou preferência, instituído anteriormente à penhora."

EMENDA N.º 285

(Corresponde à subemenda CESP à Emenda n.º 555)

Ao *caput* do art. 724, dê-se a seguinte redação:

"Art. 724. Finda a praça, é lícito ao credor, oferecendo preço não inferior ao que consta do edital, ou ao do maior lance, requerer, antes da assinatura do auto de arrematação, que lhe sejam adjudicados os bens penhorados."

EMENDA N.º 286

(Corresponde à Emenda n.º 115 — CESP)

I — Ao § 2.º, do art. 725, após o número "713" suprimam-se os algarismos romanos I a V.

II — Ao § 2.º, do art. 732, após o número "713", suprimam-se os algarismos romanos I, II e III.

III — Ao art. 800 após o número "715", suprimam-se os algarismos romanos I a V.

EMENDA N.º 287

(Corresponde à Emenda n.º 559)

Dê-se ao art. 736 a seguinte redação:

"Art. 736. Nos casos previstos nos artigos 687 e 688, o juiz concederá ao credor usufruto da empresa, desde que este o requeira antes da realização do leilão".

EMENDA N.º 288

(Corresponde à Emenda n.º 560)

Dê-se ao art. 739 a seguinte redação:

"Art. 739. A nomeação e a substituição do administrador, bem como os seus direitos e deveres regem-se pelo disposto nos artigos 150 a 152."

EMENDA N.º 289

(Corresponde à Emenda n.º 561)

Dê-se ao art. 740, a seguinte redação:

"Art. 740. Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-se-á a devedora para opor embargos em dez (10) dias; se esta não os opuser no prazo legal, observar-se-ão as seguintes regras:

EMENDA N.º 290

No inciso I, do art. 740, grafar com inicial minúscula o vocábulo tribunal.

EMENDA N.º 291

(Corresponde à Emenda n.º 563)

Ao § 2.º do art. 743

Substitua-se a expressão "ao", localizada entre as palavras "devedor" e "pagamento", pela expressão "do".

EMENDA N.º 292

(Corresponde à Emenda n.º 567)

Aos artigos 751 n.º VI, e 756, *caput*.

Substitua-se "superveniente" por "supervenientes".

EMENDA N.º 293

(Corresponde à subemenda CESP à Emenda n.º 568)

Ao *caput* do art. 754, dê-se a seguinte redação:

"Art. 754. Na execução de sentença, proferida em ação fundada em direito real, ou em direito pessoal sobre a coisa, é lícito ao devedor deduzir também embargos de retenção por benfeitorias."

EMENDA N.º 294

(Corresponde à Emenda n.º 570)

Ao art. 756 *caput*Substitua-se *in fine*: "à avaliação" por "à penhora".

EMENDA N.º 295

(Corresponde à Emenda n.º 571)

Dê-se, ao parágrafo único do art. 756, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aos embargos opostos na forma deste artigo aplica-se o disposto nas secções primeira e segunda deste Capítulo."

EMENDA N.º 296

(Corresponde à Emenda n.º 233 — CESP)

No art. 757:

Substitua-se "pelo" por "no".

EMENDA N.º 297

(Corresponde à Emenda n.º 234 — CESP)

Suprimir, no inciso I do art. 760, as expressões "contra quem pende a execução".

EMENDA N.º 298

(Corresponde à Emenda n.º 575)

Dê-se, ao art. 774, a seguinte redação:

"Art. 774. Nomeado o administrador, o escrivão o intimará a assinar, dentro em vinte e quatro (24) horas, termo de compromisso de desempenhar bem e fielmente o cargo."

EMENDA N.º 299

(Corresponde à Emenda n.º 579)

"Art. 793. O devedor insolvente poderá, depois da aprovação do quadro a que se refere o art. 779, acordar com os seus credores, propondo-lhes a forma de pagamento. Ouvidos os credores, se não houver oposição, o juiz aprovará a proposta por sentença."

EMENDA N.º 300

(Corresponde à Emenda n.º 580)

Numere-se, como art. 796, o art. 794, renumerando-se, em consequência, os artigos 795 e 796, para 794 e 795 respectivamente.

EMENDA N.º 301

(Corresponde à Emenda n.º 585)

Dê-se, ao art. 800, a seguinte redação:

"Art. 800. Deferindo o pedido, o juiz mandará passar carta de remição, que conterá, além da sentença, as seguintes peças:

I — a autuação;

II — o título executivo;

III — o auto de penhora;

IV — a avaliação;

V — a quitação de impostos."

EMENDA N.º 302

(Corresponde à subemenda CESP à Emenda n.º 588)

Aos artigos 801 e 804,

I — Transfira-se para o art. 801 o inciso III do art. 804.

II — numere-se, em consequência, como inciso III, o inciso IV do art. 804."

EMENDA N.º 303

(Corresponde à Emenda n.º 587)

Ao inciso II do art. 801, dê-se a seguinte redação:

II — nas hipóteses no artigo 266 I, II, III e IV.

EMENDA N.º 304

(Corresponde à Emenda n.º 118 — CESP)

Ao inciso II, do art. 804: onde se lê "remição" leia-se: "remissão".

EMENDA N.º 305

(Corresponde à Emenda n.º 250 — CESP)

Substitua-se no art. 809, as expressões "depósito judicial de pessoas e bens" por

"guarda judicial de pessoas e depósito de bens".

EMENDA N.º 306

(Corresponde à Emenda n.º 136 — CESP)

Grafe-se com letra inicial minúscula o substantivo "tribunal" nos artigos: 810, parágrafo único, 864, 896, § 1.º e 898, parágrafo único.

EMENDA N.º 307

(Corresponde à Emenda n.º 119 — CESP)

Ao inciso III do art. 811 — suprimam-se as expressões "O objetivo da..."

EMENDA N.º 308

(Corresponde à Emenda n.º 135 — CESP)

Substitua-se, nos artigos abaixo, "responder", ou "resposta", por "contestar", ou "contestação":

"Art. 812, *caput*. Parágrafo único do art. 813 e 894, *in fine*."

EMENDA N.º 309

(Corresponde à Emenda n.º 146 — CESP)

I — Ao art. 816:

Onde se lê: "Compete..." leia-se: "Cabe..."

II — Ao art. 890:

Onde se lê: "Compete..." leia-se: "Cabe..."

II — Ao *caput* do art. 901:

Onde se lê: "O oficial competente intimará..."

Leia-se: "O oficial intimará do protesto..."

EMENDA N.º 310

(Corresponde à Emenda n.º 140 — CESP)

I — ao *caput* do art. 817: Onde se lê: "... na pendência da ação principal..."

Leia-se:

"... na pendência do processo principal..."

II — Ao inciso I, do art. 890, dê-se a seguinte redação:

"I — Ao proprietário ou possuidor, a fim de impedir que a edificação de obra nova em imóvel vizinho, lhe prejudique o prédio, suas servidões ou fins a que é destinado";

III — Ao inciso III, do art. 890, dê-se a seguinte redação:

"III — Ao Município, a fim de impedir que o particular construa em contravenção da lei, do regulamento ou de postura.

EMENDA N.º 311

(Corresponde à Emenda n.º 145 — CESP)

I — Ao art. 819:

Onde se lê: "... apensados ao processo principal",

Leia-se:

"... apensados aos do processo principal."

II — Ao parágrafo único do art. 877:

Onde se lê: "... verificar se no processo foram observadas...",

Leia-se:

"... verificar se foram observadas..."

III — Ao caput do art. 899:

Onde se lê: "... e a proibição de o réu falar no processo até a purgação...",

Leia-se:

"... e a proibição de o réu falar nos autos até a purgação..."

EMENDA N.º 312

(Corresponde à Emenda n.º 120 — CESP)

Ao art. 827, dê-se a seguinte redação:

"Art. 827. Ressalvado o disposto no art. 820, a sentença proferida no arresto não faz coisa julgada na ação principal."

EMENDA N.º 313

(Corresponde à Emenda n.º 121 — CESP)

Ao art. 835: Suprima-se.

EMENDA N.º 314

(Corresponde à Emenda n.º 122 — CESP)

Ao art. 840:

Acrescente-se entre as palavras "requererá" e "citação" o artigo "a".

EMENDA N.º 315

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 602)

Ao art. 853, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"§ 3.º Tratando-se de direito autoral ou direito conexo do artista, intérprete ou executante, produtores de fonogramas e organismos de radiodifusão, o juiz designará, para acompanharem os oficiais de justiça, dois peritos aos quais incumbirá confirmar a ocorrência da violação antes de ser efetivada a apreensão."

EMENDA N.º 316

(Corresponde à Emenda n.º 102)

Ao inciso I do art. 863, dê-se a seguinte redação:

I — nas ações de desquite e de anulação de casamento, desde que estejam separados os cônjuges.

EMENDA N.º 317

(Corresponde à Emenda n.º 604)

Ao parágrafo único do art. 865, dê-se a seguinte redação:

"Parágrafo único. O requerente poderá pedir que o juiz, ao despachar a petição inicial e sem audiência do requerido, lhe arbitre desde logo uma mensalidade para manutenção."

EMENDA N.º 318

(Corresponde à Emenda n.º 123 — CESP)

Ao art. 875, onde se lê: "... contraditar e contestar as testemunhas...", leia-se: "... contraditar as testemunhas..."

EMENDA N.º 319

(Corresponde à subemenda CESP à Emenda n.º 605)

Ao caput do art. 877, acrescente-se, in fine:

"... decorridas 48 (quarenta e oito) horas da decisão."

EMENDA N.º 320

(Corresponde à Emenda n.º 124 — CESP)

Ao art. 878:

Onde se lê: "... seu protesto e requerer, em petição ao juiz, que do mesmo..."

Leia-se: "... seu protesto, em petição dirigida ao juiz e requerer que do mesmo..."

EMENDA N.º 321

(Corresponde à Emenda n.º 125 — CESP)

Ao art. 882:

Onde se lê "suplicado", leia-se "requerido".

EMENDA N.º 322

(Corresponde à Emenda n.º 126 — CESP)

Ao art. 883:

Acrescente-se após a palavra "custas" as expressões:

"... e decorridas 48 (quarenta e oito) horas..."

EMENDA N.º 323

(Corresponde à Emenda n.º 248 — CESP)

Adite-se ao art. 885 o seguinte:

"Parágrafo único. Estando suficientemente provado o pedido, nos termos deste artigo, o juiz poderá homologar de plano e penhor legal."

EMENDA N.º 324

(Corresponde à Emenda n.º 127 — CESP)

Ao § 2.º do art. 888:

Onde se lê: "de cuius"

Leia-se:

"falecido".

EMENDA N.º 325

(Corresponde à Subemenda CESP à Emenda n.º 606)

Ao art. 890:

Onde se lê: "Compete esta ação:"

Leia-se: "Cabe a ação para nunciação de obra nova."

EMENDA N.º 326

(Corresponde à Emenda n.º 128 — CESP)

Ao art. 902, in fine:

Onde se lê: "... Ouvido o oficial, proferirá sentença..."

Leia-se:

"Ouvido o oficial, o juiz proferirá sentença..."

EMENDA N.º 327

(Corresponde à Emenda n.º 612)

Ao art. 903

I — suprima-se, no caput, a parte final a partir de
... "mas, só decretará a prisão..."

II — suprima-se o Parágrafo único.

EMENDA N.º 328

(Corresponde à Emenda n.º 613)

Ao art. 904.

Suprima-se:

EMENDA N.º 329

(Corresponde à Emenda n.º 129 — CESP)

Ao art. 910:

Suprima-se após a expressão "desde que", a oração
"... na petição inicial expressamente o requeira e...".

EMENDA N.º 330

(Corresponde à Emenda n.º 141 — CESP)

Substitua-se, nos artigos abaixo, o vocábulo "competir" ou "competência" pelo seguinte:

- a) 912: "... e a escolha couber ao credor...".
- b) 946: "Incumbe ao autor...".
- c) 959: "Cabe:";
- d) 1.004: "Incumbe ao inventariante:";
- e) 1.005: "Incumbe ainda ...";
- f) 1.104, I: "Incumbe a cada parte...";
- g) 1.139, parágrafo único: "... à repartição fiscal";
- h) 1.150: "Incumbe ao testamenteiro:";
- i) 1.157: "Incumbe ao curador:";
- j) 1.201, parágrafo único: "Incumbe ao órgão...";
- I) 1.207: "Incumbe ao órgão...";
- m) 1.215: "Incumbirá ao órgão...".

EMENDA N.º 331

(Corresponde à Emenda n.º 130 — CESP)

Ao art. 912:

Onde se lê: "devendo o juiz, ao despachar a inicial, já fixar lugar..."

Leia-se: "... devendo o juiz, ao despachar a petição inicial, fixar lugar..."

EMENDA N.º 332

(Corresponde à Emenda n.º 618)

Ao art. 916 — Suprima-se.

EMENDA N.º 333

(Corresponde à Emenda n.º 35 — CESP)

Aos arts. 920 e 921, dê-se a seguinte redação:

"Art. 920. A ação fundada em depósito tem por fim exigir a restituição da coisa depositada.

Art. 921. Na petição inicial, instituída com a prova literal do depósito e a estimativa do valor da coisa, se não constar do contrato, o autor pedirá a citação do réu para, no prazo de cinco (5) dias, contestar a ação ou entregar a coisa, depositá-la, ou seu equivalente em dinheiro, em juízo.

§ 1.º Do pedido poderá constar, ainda, a cominação da pena de prisão até um ano, que o juiz decretará na forma do art. 923.

§ 2.º O réu poderá alegar, além da nulidade ou falsidade do título e da extinção das obrigações, as defesas previstas na lei civil."

EMENDA N.º 334

(Corresponde à Emenda n.º 144 — CESP)

I — Ao caput do art. 921, — in fine:

Onde se lê:

"... depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro."

Leia-se:

"... depositá-la, ou seu equivalente em dinheiro, em juízo."

II — Ao Art. 924:

Onde se lê:

"Sem prejuízo da consignação ou da prisão..."

Leia-se:

"Sem prejuízo do depósito ou da prisão..."

III — Ao § 3.º, do art. 1084, — in fine:

Onde se lê:

"... ao réu o saldo, consignando-o em pagamento."

Leia-se:

"... ao réu o saldo, depositando-o em pagamento."

EMENDA N.º 335

(Corresponde à Emenda n.º 244 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao n.º I do art. 927, pelo seguinte:

"I — a citação do detentor e, por edital, de terceiros interessados para contestarem o pedido;

EMENDA N.º 336

(Corresponde à Subemenda à Emenda n.º 623)

Ao inciso III do art. 927, dê-se a seguinte redação:

"III — A intimação da Bolsa de Valores, para conhecimento de seus membros, a fim de que estes não negoiciem os títulos."

EMENDA N.º 337

(Corresponde à Emenda n.º 235 — CESP)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 928:

"Art. 928.

Parágrafo único. A citação abrangerá também terceiros interessados, para responderem à ação".

EMENDA N.º 338

(Corresponde à Emenda n.º 132 — CESP)

Ao art. 929 dê-se a seguinte redação:

"Art. 929. Só se admitirá a contestação quando acompanhada do título reclamado.

Parágrafo único. Recebida a contestação do réu, observar-se-á o procedimento ordinário".

EMENDA N.º 339

(Corresponde à Emenda n.º 133 — CESP)

Ao § 2.º do art. 934:

Onde se lê:

"§ 2.º Se o réu não contestar a ação ou se negar a obrigação..."

Leia-se:

"§ 2.º Se o réu não contestar a ação ou não negar a obrigação..."

EMENDA N.º 340

(Corresponde à Emenda n.º 134 — CESP)

Substitua-se, no art. 937 do termo "reconhecido" por "declarado".

EMENDA N.º 341

(corresponde à Emenda n.º 164 — CESP)

Substitua-se, nos artigos seguintes, o vocábulo "processo", pela seguinte forma:

a) 938: "... prestadas em apenso aos autos do processo em que ...";

b) 1.030, § 1.º: "... em apenso aos autos do processo do inventário.";

c) 1.041: "... emendada nos mesmos autos do inventário.";

d) 1.081, § 2.º: "Remetidos os autos ao tribunal...";

e) 1.195, § 1.º: "... interditando nos autos do procedimento ...";

§ 2.º: "... para defender-se."

EMENDA N.º 342

(corresponde à Emenda n.º 160 — CESP)

Substitua-se, nos artigos abaixo, o vocábulo "responder" ou "resposta", pelo seguinte:

a) 949: "... do réu para contestar a ação.";

parágrafo único. "... o prazo para contestar contar-se-á ...";

b) 967: "... dias para contestar.";

c) 1.078: "... citada para contestar o pedido ...";

d) 1.119: "O prazo para contestar é de ...";

e) 1.208: "... citado para contestar a argüição ...".

EMENDA N.º 343

(corresponde à Emenda n.º 36 — CESP)

I — Ao art. 954, aditem-se dois parágrafos:

"Art. 954:

§ 1.º A citação prevista no n.º II deste artigo valerá para todos os atos do processo.

§ 2.º Serão citados por carta, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, Distrito Federal, Território e do Município."

II — Ao art. 955, dê-se a seguinte redação:

Art. 955. O prazo para contestar a ação correrá da intimação da decisão, que julgar provados os requisitos do usucapião.

Parágrafo único. Observar-se-á o procedimento ordinário."

III — Suprime-se, em consequência o artigo 957.

EMENDA N.º 344

(corresponde à Emenda n.º 37 — CESP)

No art. 995, aditem-se os seguintes parágrafos:

"§ 1.º Se, porém, capazes, todos os herdeiros podem fazer o inventário e a partilha por acordo extrajudicial.

§ 2.º O acordo pode constar de instrumento público ou ser feito por instrumento particular; qualquer que seja a sua forma, deverão os herdeiros requerer a homologação por sentença, depois de ratificado por termo nos autos.

§ 3.º Do requerimento será intimada a Fazenda Pública, para os fins previstos nos arts. 1.046 e 1.047.

§ 4.º Divergindo os herdeiros entre si, ou quanto aos valores, com a Fazenda Pública, o inventário e a partilha processar-se-ão judicialmente.

§ 5.º Em qualquer fase do inventário e da partilha, ou do arrolamento, poderão os herdeiros, sendo maiores e capazes, mediante termo nos autos, proceder na forma dos parágrafos anteriores."

EMENDA N.º 345

(corresponde à Emenda n.º 165 — CESP)

Ao inciso I do art. 1.003 dê-se a seguinte redação:

"I — o cônjuge sobrevivente casado sob regime de comunhão, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste;"

EMENDA N.º 346

(corresponde à Emenda n.º 166 — CESP)

Ao inciso III, do art. 1.003, dê-se a seguinte redação:

"III — qualquer herdeiro, nenhum estando na posse e administração do espólio;"

EMENDA N.º 347

(Corresponde à Emenda n.º 147 — CESP)

Substitua-se nos artigos abaixo "venda" ou "vender" por "alienação" ou "alienar":

a) 1.005, I: "alienar...";

b) 1.030, § 3.º: "... o juiz mandará aliená-los em praça...";

c) 1.059: "... seqüestro, alienação judicial, arrecadação...";

d) 1.060, II: "... obstar a alienação judicial do objeto...";

e) 1.125, III: "Alienação..."; IV: "Alienação..."; V: "Alienação...";

f) Livro IV, Título II, Capítulo II: "Das Alienações Judiciais";

g) 1.126: "... mandará aliená-los em leilão...";

§ 1.º: "... forma, a alienação de semoventes...";

§ 2.º: "... requerer a alienação judicial, o juiz...";

§ 3.º: "Far-se-á a alienação independentemente...";

h) 1.128: "A alienação será feita...";

i) 1.129: "Efetuada a alienação e deduzidas...";

j) 1.130: "... serão alienados em leilão...";

l) 1.131: "Na alienação judicial de coisa...";

m) 1.132: "Verificada a alienação de coisa...";

n) 1.168: "... autorizar a alienação:";

o) 1.169: "... só serão alienados depois...";

p) 1.186: "... avaliada e alienada em hasta...".

EMENDA N.º 348

(Corresponde à Emenda n.º 142 — CESP)

I — Ao § 1.º, do art. 1.012:Onde se lê: "... circunscrição judiciária..."
leia-se "comarca".**II** — Ao art. 1.016:Onde se lê: "... circunscrição judiciária"
leia-se "comarca"**III** — Ao art. 1.019:Onde se lê: "... circunscrição judiciária..."
leia-se "... comarca..."

EMENDA N.º 349

(Corresponde à Emenda n.º 167 — CESP)

Ao § 2.º, do art. 1.026:

Onde se lê:

"Homologará"

leia-se:

"Julgará".

EMENDA N.º 350

(Corresponde à Emenda n.º 168 — CESP)

Ao § 4.º do art. 1.030:

Onde se lê: "convindo"

leia-se: "concordando".

EMENDA N.º 351

(Corresponde à Emenda n.º 169 — CESP)

Ao parágrafo único, do art. 1.031:

Onde se lê: "... que seja prova suficiente da..."

leia-se: "... que comprove suficientemente a..."

EMENDA N.º 352

(Corresponde à Emenda n.º 38 — CESP)

Ao art. 1.039, dê-se a seguinte redação:

"Art. 1.039. Pago o imposto de transmissão a título de morte, e junta aos autos certidão ou informação negativa de dívida para com a Fazenda Pública, o juiz julgará por sentença a partilha."

EMENDA N.º 353

(Corresponde à Emenda n.º 177 — CESP)

Substitua-se, nos artigos abaixo, as expressões latinas pelo equivalente vernáculo:

- a) 1.039: "...transmissão a título de morte, e junta...";
- b) 1.048: "... transmissão a título de morte e junta...";
- c) 1.064: "... o juiz deferirá liminarmente os embargos...";
- d) 1.069, I: "... sucessores do falecido";
- II: "... sucessores do falecido...";
- e) 1.073, I: "... o óbito do falecido e a sua...";
- f) 1.165: "... os sucessores do finado no prazo...";
- § 2.º: "... o finado for estrangeiro...";
- g) 1.195, § 3.º: "... com os poderes judiciais que teria...".

EMENDA N.º 354

(Corresponde à Emenda n.º 170 — CESP)

Ao inciso II, do art. 1.044:

Onde se lê "... 50 (cinquenta) vezes..."

leia-se:

"... 200 (duzentas vezes)..."

EMENDA N.º 355

(Corresponde à Emenda n.º 640)

Ao caput do art. 1.059, após "arrolamento", acrescente-se: "inventário".

EMENDA N.º 356

(Corresponde à Emenda n.º 641)

Dê-se ao parágrafo 3.º do art. 1.059 a seguinte redação:

"§ 3.º Considera-se também terceiro o cônjuge quando defende a posse de bens totais, próprios, ressalvados ou de sua meação."

EMENDA N.º 357

(Corresponde à Emenda n.º 143 — CESP)

I — Ao Art. 1.068:

Onde se lê: "... substitui-la..."

leia-se: "... sucedê-la..."

II — Ao Art. 1.074, in fine:

Onde se lê: "... caso em que substituirá o cedente ou o credor..."

leia-se:

"... caso em que sucederá ao cedente ou ao credor..."

EMENDA N.º 358

(Corresponde à Emenda n.º 171 — CESP)

Ao Art. 1.070:

I — Suprima-se o § 2.º**II** — O atual § 1.º passa a ser parágrafo único.

Emenda n.º 359

(Corresponde à Emenda n.º 178 — CESP)

Grafar com letra inicial minúscula o substantivo tribunal nos artigos: 1.072, 1.081, 1.086, 1.114, parágrafo único, 1.228 e 1.230. Grafar, igualmente, com as letras iniciais minúsculas os substantivos: relator, no art. 1.072, e tribunal superior, no art. 1.088, II.

EMENDA N.º 360

(Corresponde à Emenda n.º 644)

Dê-se ao inciso III do artigo 1.077, a seguinte redação:

"III — Quaisquer outros documentos que facilitem a restauração."

EMENDA N.º 361

(Corresponde à Emenda n.º 172 — CESP)

Ao Art. 1.078:

Onde se lê: "reprodução" leia-se: "reproduções".

EMENDA N.º 362

(Corresponde à Emenda n.º 173 — CESP)

Ao § 2.º do Art. 1.078:

Onde se lê: "... ou se o acordo for incompleto..."

leia-se:

"... ou se a concordância for parcial...".

EMENDA N.º 363

(Corresponde à Emenda n.º 174 — CESP)

Ao § 5.º, do Art. 1.079:

'Onde se lê: "dado"

leia-se:

"proferido".

EMENDA N.º 364

(Corresponde à Emenda n.º 645)

Ao Art. 1.082, após "custas", intercale-se "e honorários de advogado".

EMENDA N.º 365

(Corresponde à Emenda n.º 175 — CESP)

Ao Art. 1.082, in fine:

Onde se lê: "... que ocorrer."

leia-se:

"... em que incorrer."

EMENDA N.º 366

(Corresponde à Emenda n.º 176 — CESP)

Dê-se ao n.º II do Art. 1.087, a seguinte redação:

"Art. 1.087.

I —

II — os nomes, profissão e domicílio dos árbitros, bem como os dos substitutos nomeados para o caso de falta ou impedimento;"

EMENDA N.º 367

(Corresponde à Emenda n.º 646)

Ao art. 1.129, acrescente-se, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Sempre que o depósito não for de se levantar dentro de trinta (30) dias, inclusive na ação ou na execução, o juiz determinará a aplicação do produto da venda, ou do depósito, em Obrigação do produto da venda, ou do depósito, em Obrigações ou títulos da dívida pública da União ou dos Estados, com juros e correção monetária."

EMENDA N.º 368

(Corresponde à Emenda n.º 647)

Dê-se ao inciso III do art. 1.131, a seguinte redação:

"III — o condômino proprietário de quinhão maior, se não houver benfeitorias."

EMENDA N.º 369

(Corresponde à Emenda n.º 39 — CESP)

Ao art. 1.133, dê-se a redação seguinte, sem prejuízo de seus parágrafos:

"Art. 1.133. O desquite por mútuo consentimento será requerido em petição assinada por ambos os cônjuges."

EMENDA N.º 370

(Corresponde à Emenda n.º 650)

Dê-se, ao art. 1.207, a seguinte redação:

"Art. 1.207. Compete ao órgão do Ministério Pú- blico a que metinha legitimo interesse, requerer, nos

casos previstos na lei civil, a remoção do tutor ou curador."

EMENDA N.º 371

(Corresponde à Emenda n.º 653)

Arts. 1.212 a 1.216.

Substituir a palavra "estatutos" (no plural) para "estatuto" (no singular), e, em consequência, corrigir na seguinte forma:

a) no art. 1.212 — "o seu estatuto ou designará quem o faça".

b) no art. 1.213: "... submeterá o estatuto..."

c) no art. 1.214 — "... aprovará o estatuto..."

d) no art. 1.214 — § 2.º — "... fazer no estatuto..."

e) no art. 1.215 — "... elaborar o estatuto e submetê-lo..."

f) no art. 1.215 — item I — "Quando o instituidor não o fizer... quem o faça".

g) no art. 1.216 — "A alteração do estatuto..."

h) no art. 1.216 — parágrafo único — "... do Mí- nistério Públíco o estatuto, pedirão..."

EMENDA N.º 372

(Corresponde à subemenda CESP à Emenda n.º 463)

Ao art. 1.225.

Transponha-se para depois do art. 588 o atual artigo 1.223, dando-se, ao seu parágrafo único, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na execução fiscal, a Fazenda Pública poderá escolher o foro de qualquer um dos devedores, quando houver mais de um, ou o foro de qualquer dos domicílios do réu; a ação poderá ainda ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida, embora nele não mais resida o réu, ou, ainda, no foro da situação dos bens, quando a dívida deles se originar."

EMENDA N.º 373

(Corresponde à Emenda n.º 40 — CESP)

Ao art. 1.226 dê-se a seguinte redação, sem prejuízo do parágrafo único:

"Art. 1.226. A cobrança da dívida ativa da União incumbe aos seus Procuradores e, quando a ação for proposta em foro diferente do Distrito Federal ou das capitais dos Estados ou Territórios, também aos membros do Ministério Públíco Estadual e dos Territórios dentro dos limites territoriais fixados pela organização judiciária local."

EMENDA N.º 374

(Corresponde à Emenda n.º 666)

No art. 1.231 substitua-se a palavra "promulgada" por publicada".

EMENDA N.º 375

(Corresponde à Emenda n.º 179 — CESP)

Acrescentar, nos arts. 1.231 e 1.232, ao Decreto-lei n.º 1.608, a dura data: "de 18 de setembro de 1939".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a redação final que acaba de ser lida, há requerimento de dispensa de publicação, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 186, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1972 (n.º 810-B/72, na Casa de origem), que "Institui o Código de Processo Civil".

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1972. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — De acordo com a decisão do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41/72, anteriormente lida. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes 58 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 184, de 1972, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando a tramitação conjunta, nos termos do art. 283 do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 50/72 com o Projeto de Lei do Senado n.º 28/71, de sua autoria, por disporem sobre matéria correlata.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei da Câmara, n.º 50, de 1972, tratará em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1971, de acordo com o disposto no Art. n.º 283 e seguintes do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 499, de 1972) do Projeto de Resolução n.º 50, de 1972, que altera o artigo 1.º da Resolução n.º 11, de 1965.

Em discussão a redação final.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução n.º 50, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , de 1972

Altera o artigo 1.º da Resolução n.º 11, de 1965.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. O artigo 1.º da Resolução n.º 11, de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 9 de agosto de 1961, no Mandado de Segurança n.º 8.696, do Estado do Paraná, a execução dos arts. 5.º, 6.º, 7.º e 8.º e a do n.º 5, da Tabela A, do Decreto-lei n.º

643, de 19 de junho de 1947, com a redação que lhes deram os arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 4.073, de 31 de agosto de 1959, daquele Estado."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs):

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1972 — DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973, na parte relativa ao Texto da Lei e Receita, tendo

PARECER, sob n.º 529, de 1972, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta de n.º 1-DF.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria aprovada acha-se publicada no Suplemento ao DCN (Seção II) de 1.º-9-72.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Aprovado o projeto, é considerada aprovada a Emenda n.º 1-DF, nos termos do item 3, do art. 144, do Regimento Interno.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal, para a redação final.

É a seguinte a emenda considerada aprovada:

EMENDA N.º 1 — DF

Onde se lê:

Art. 5.º

1. Despesa por Programa

Cr\$ 1,00

Administração 165.615.200

Educação 155.989.400

2. Despesa por Unidade Orçamentária

Poder Executivo

.....

Secretaria de Educação e Cultura	151.205.400
Secretaria do Governo	41.318.200
Leia-se:	
Art. 5º	
1. Despesa por Programa	
	Cr\$ 1,00
Administração	153.615.200
.....
Educação	167.989.400
2. Despesa por Unidade Orçamentária	
Poder Executivo	
Secretaria de Educação e Cultura	163.205.400
.....
Secretaria do Governo	29.318.200

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Senadores, inegavelmente, a cada dia, os jornais informam e pronunciamentos se fazem em todas as tribunas do País, que vem alcançando êxito, desde a sua implantação, o sistema financeiro de habitação. É natural que existam distorções e se verifiquem descompassos na execução de tal sistema, uma vez que se baseia no instituto da correção monetária que, se é novo, encontra vínculos e origens, quer na cláusula ouro, quer na cláusula *rebus sic stantibus*.

O certo é que a aquisição da casa própria pelos que dispõem de situação financeira média, está plenamente vitoriosa e as falhas servem apenas para mostrar as excelências da regra geral.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o sistema financeiro de habitação não se exaure somente através do BNH, pois que o compõem, além da Caixa Econômica Federal e das Caixas Económicas Estaduais, também o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

A partir de 1968, o IPASE, atendendo à programação que se traçou e aos reclamos que lhe chegaram, oriundos de diferentes Estados, estabeleceu o seu plano de construção de unidades habitacionais no meu Estado, o Piauí. E em Teresina foram construídos dois conjuntos. Em Parnaíba e em Campo Maior, também está presente o IPASE.

Lembro-me perfeitamente de que, no primeiro semestre de 1969, quando eu dirigia os destinos do Piauí e no Ministério do Trabalho e Previdência Social encontrava-se o Sr. Senador Jarbas Passarinho, foi inaugurado, na Capital do meu Estado, com a presença de S. Ex.^a, um conjunto habitacional.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, embora não me seja possível determinar o motivo, o certo é que até hoje os conjuntos habitacionais edificados em Teresina, Parnaíba e Campo Maior, pelo IPASE, permanecem fechados. Daí a razão desta minha breve passagem pela tribuna do Senado Federal, que tem um objetivo, neste fim da tarde — o de fazer não uma reclamação, que a esta altura seria impertinente, mas um apelo. Dirijo-me, neste insante, especialmente ao Sr. Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, rogando-lhe duas medidas: a primeira, reparar os imóveis que pelo desuso, pela ação do tempo e de pessoas de má formação, estão depredados; a segunda, depois de reparados, entregar, no mais breve espaço de tempo possível, os conjuntos residenciais de Teresina, Parnaíba e Campo Maior aos seus legítimos destinatários: os que fazem o IPASE. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a da próxima, segunda-feira, dia 27, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 513, de 1972) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1972 (n.º 71-B/72, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto da Comissão sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, aprovada pela XVI Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada, em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970.

2

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 531, de 1972), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1972 (n.º 70-B/72, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Convênio sobre a Entrada de Navios Nucleares em Águas Brasileiras e sua Permanência em Portos Brasileiros, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, em Brasília, a 7 de junho de 1972.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 514, de 1972) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1972 (n.º 68-A/72, na Câmara dos Deputados), que aprova a aposentadoria de Heriberto da Silva Barbosa, Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 498, de 1972) do Projeto de Resolução n.º 9, de 1972, que suspende, por constitucionalidade, a execução do art. 197, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.)

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, no uso de suas atribuições, resolve, nos termos do art. 518, incisos I e II da Resolução n.º 58, de 1972, designar:

- PAULO NUNES AUGUSTO DE FIGUEIREDO, Secretário-Geral da Presidência, PL, para, na qualidade de Encarregado, dirigir a Consultoria Jurídica;
- PEDRO CAVALCANTI D'ALBUQUERQUE NETTO, Diretor Substituto, PL-1, para, na qualidade de Encarregado, dirigir a Assessoria;
- NERIONE NUNES CARDOSO, Diretor, PL-1, para, na qualidade de Encarregado, dirigir o Departamento de Informações;
- LUIZ DO NASCIMENTO MONTEIRO, Diretor, PL-1, para, na qualidade de Encarregado, dirigir o Departamento Administrativo;
- EDITH BALASSINI, Diretora, PL-1, para na qualidade de Encarregada, dirigir o Departamento Legislativo;

nos termos do artigo 518, inciso I da mesma Resolução, designar:

- ISNARD SARRES DE ALBUQUERQUE MELLO, Diretora, PL-1, para, na qualidade de Encarregada, dirigir a Divisão do Arquivo;
- EDSON FERREIRA AFONSO, Diretor, PL-1, para na qualidade de Encarregado, dirigir a Divisão de Ata;
- ADÉLIA LEITE COELHO, Diretora, PL-1, para na qualidade de Encarregada, dirigir a Divisão de Biblioteca;
- LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL, Diretora, PL-1, para, na qualidade de Encarregada, dirigir a Divisão de Edições Técnicas;
- CLAUDIA ADA PASSERINI, Diretora, PL-1, para na qualidade de Encarregada, dirigir a Divisão de Expediente;
- JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Diretor, PL-1, para, na

qualidade de Encarregado, dirigir a Divisão de Patrimônio;

- MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA, Diretora, PL-1, para, na qualidade de Encarregada, dirigir a Divisão de Pessoal;

nos termos do artigo 518, incisos III e IV da mesma Resolução, designar:

- SARAH ABRAHÃO, Assistente do Secretário Geral da Presidência, PL-3, para, na qualidade de Encarregada, dirigir a Secretaria-Geral da Mesa;
- MARIA TAVARES SOBRAL, Técnica de Instrução Legislativa, PL-5, para, na qualidade de Encarregada, dirigir a Divisão de Coordenação Legislativa;
- MURILLO MARROQUIM DE SOUZA, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, para, na qualidade de Encarregado, dirigir a Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas;
- JOÃO ORLANDO BARBOSA GONÇALVES, para, na qualidade de Encarregado, dirigir a Divisão de Divulgação;
- HERALDO DE ABREU COUTINTHO, Superintendente do Equipamento Eletrônico, PL-3, para, na qualidade de Encarregado, dirigir a Divisão Técnica de Operações e Manutenção Eletrônica;
- PHILADELPHO SEAL, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, para, na qualidade de Encarregado, dirigir a Divisão de Anais;
- EVILÁSIO SÉRVULO MARTINS VELOSO, Médico, PL-2, para, na qualidade de Encarregado, dirigir a Divisão de Assistência Médica e Social;
- MARIA RIZA BAPTISTA DUTRA, Bibliotecário, PL-3, para, na qualidade de Encarregada, dirigir a Divisão de Análise;
- DALVA RIBEIRO VIANNA, Taquígrafo-Revisor, PL-2, pa-

ra, na qualidade de Encarregada, dirigir a Divisão de Taquigrafia;

- AYRTON JOSÉ ABRITTA, Técnico de Instrução Legislativa, PL-6, para, na qualidade de Encarregado, dirigir a Divisão de Serviços Especiais;

- ARLETTTE BRÉTAS DO NASCIMENTO, Técnica de Instrução de Representação, PL-4, para Encarregada da Representação do Senado Federal, na Guanabara;

- JORGE PAIVA DO NASCIMENTO, Técnico de Instrução Legislativa, PL-4, para Encarregado da Auditoria;

e nos termos do artigo 507, da mesma Resolução, designar EDITH BALASSINI, Diretora, PL-1, para responder pela Direção da Divisão de Comissões.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1972. — Petrônio Portella — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Ney Braga — Clodomir Milet — Guido Mondin — Duarte Filho.

PORTARIA N.º 76, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 177 da Resolução n.º 58, de 1972, resolve

designar MOISÉS JÚLIO PEREIRA, Audante de Almoxarife, PL-7, para a função de Chefe da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis da Divisão de Serviços Especiais do Senado Federal.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1972. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, convoco a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar para uma reunião a realizar-se quinta-feira, dia 30 do mês em curso, às quinze horas, na sala da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados. (as.) A. Lázary Guedes, Secretário-Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA" DO MÊS DE OUTUBRO DE 1972

RECEITA	DESPESA
1.000 — RECEITAS CORRENTES	3.000 — DESPESAS CORRENTES
1.100 — Receita Tributária	3.100 — Despesas de Custeio
1111 — Contrib. de S. Obrigatórios	3113 — Gratificação a Servidores (Res. 10/68) 7.303,32
02 — Do Senado 20.400,00	3130 — Serviços de Terceiros 979,20
1112 — Contrib. de S. Facultativos	3170 — Despesas Diversas 2.917,32
01 — Da Câmara 132.934,19	3180 — Impostos e Taxas 7.716,30
02 — Do Senado 23.547,15 156.481,34	
	18.916,14
1113 — Contribuições de Pensionistas 48.276,34 225.157,68	3.200 — Despesas de Transferências Correntes
1.200 — Receita Patrimonial	3280 — Pensões a Contrib. Obrigatórios 506.083,35
1221 — Obrig. Reaj. do Tes. Nacional	3281 — Pensões a Contrib. Facultativos 228.149,37
01 — Juros 13.323,87	3282 — Pensões a Beneficiários 93.119,73
1224 — Juros de Letras de Câmbio 3.000,00	3283 — Pensões a Beneficiários Especiais 3.961,50
1226 — Juros "Open Market" 26.391,71	3285 — Auxílios Pecuniários de Seg. de Vida 8.044,80
1231 — Juros de Depósitos Bancários	3287 — Dev. de Juros p/Pagto. Antecipado 399,98
02 — Conta Prazo Fixo 47.328,55	3289 — Diversas Despesas de Prev. Social
1241 — Juros de Empréstimos Simples 8.449,01	01 — Restituições de Contribuições 7.607,40
1242 — Aluguéis 16.880,00	3292 — Abono (Art. 3º — Lei n.º 4.937/66) 4.500,00
1243 — Dividendos e Participações	
04 — Banco do Brasil S.A. 1.388,00 116.761,14	851.866,13
1.400 — Receita de Transferências Correntes	
1412 — Contribuições do Senado 43.477,85	
1420 — Contrib. Decor. do Saldo de Diárias (faltas)	
02 — Da Dotação do Senado 3.600,00	
1490 — Contribuições Diversas	
01 — Subvenções da Câmara 384.912,50 431.990,35	
1.500 — Receitas Diversas	
1510 — Multa e Juros de Mora	
02 — Sobre Empréstimos Simples 1.073,88	
TOTAL DA RECEITA 774.983,05	
Deficit do mês de outubro/72 95.799,22	
T O T A L 870.782,27	T O T A L 870.782,27

Brasília, DF, 31 de outubro de 1972. —

Senador Cattete Pinheiro
 Presidente

Roman Santos
 Téc. Contab. CRC-826-DF
 Chefe S. Contabilidade

Dep. Bento Gançalves Filho
 Tesoureiro

Conceição de Maria Ney Leão
 Cont. Reg. CRC 909-RJ-T-DF

Zilda Neves de Carvalho
 Diretora da Secretaria

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇE DO ATIVO E PASSIVO EM 31 DE OUTUBRO DE 1972

7.000 — ATIVO		8.000 — PASSIVO	
7.100 — DISPONÍVEL		8.100 — EXIGÍVEL	
7.120 — Bancos C Movimento	20.930,76	8.114 — Credores Diversos	278.429,20
7.121 — Banco do Brasil S.A.	528.444,96	8.115 — Imposto de Renda Retido na Fonte	48,90
7.131 — Caixa Econômica Federal	840.241,20		278.478,10
7.133 — "Open Market"	1.670.333,83	3.059.950,75	
7.200 — REALIZÁVEL		8.200 — FUNDO DE GARANTIA	
7.211 — Obrig. Reaj. Tes. Nacional	316.944,00	8.210 — Fundo de Reserva	4.000.000,00
7.212 — Dep. Banc. C Prazo Fixo	7.792.643,97	8.300 — NAO EXIGÍVEL	
7.214 — Devedores Diversos	694,94	8.330 — Resultado Operacional	
7.215 — Letras de Câmbio	495.696,25	01 — Exercícios Anteriores	11.612.400,49
7.216 — Letras Imobiliárias	370.600,00	8.400 — TRANSITÓRIAS	
7.217 — Fundo de Investimento	316.072,66	8.410 — Recebido p/ Conta do Fundo Assistencial	177.860,64
7.218 — Ações do Bco. do Brasil S.A.	535.387,00	8.420 — Amortização de Empréstimo Simples	525.051,50
7.219 — Letras do Tes. Nacional	314.023,50		702.912,14
7.221 — Empréstimos Simples	2.665.549,75	8.900 — PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
	12.807.612,07	8.920 — Valores em Cobrança	596.086,00
7.300 — ATIVO PERMANENTE		8.930 — Valores em Custódia	1.501.236,33
7.310 — Equipamentos e Instalações	2.724,00		2.097.322,33
7.311 — Máquinas, Motores e Aparelhos	31.677,88		
7.316 — Aparelhos de Copia e Cozinha	170,00		
7.317 — Bens Imóveis	512.812,48		
7.318 — Móveis e Utensílios	7.150,00		
7.900 — ATIVO DE COMPENSAÇÃO			
7.920 — Dev. p/ val. em Cobrança	596.086,00		
7.930 — Dev. p/ val. em Custódia	1.501.236,33		
TOTAL DO ATIVO	18.519.419,51		
Deficit de 1-4-72 a 31-10-72	171.693,55		
 T O T A L	 18.691.113,06	 T O T A L	 18.691.113,06

Brasília, DF, 31 de outubro de 1972. —

Senador Cattete Pinheiro
Presidente

Roman Santos
Téc. Contab. CRC-826-DF
Chefe S. Contabilidade

Dep. Bento Gançalves Filho
Tesoureiro

Zilda Neves de Carvalho
Diretora da Secretaria

Conceição de Maria Ney Leão
Cont. Reg. CRC 909-RJ-T-DF

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

32.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1972

As 15 horas do dia 22 de novembro de 1972, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Heitor Dias, Osires Teixeira, Wilson Gonçalves, Helvídio Nunes, José Augusto, Eurico Rezende, José Lindoso, Arnon de Mello, Accioly Filho e Gustavo Capanema, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, com a palavra, o Senhor Heitor Dias relata pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 55/72 — Altera disposições da Lei n.º 4.284, de 20-11-63, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC), altera pela Lei n.º 4.937, de 18-3-66.

A seguir, o Senador José Augusto apresenta parecer ao Ofício S-35/72 do Presidente do S.T.F., Representação 871, Estado Mato Grosso, inconstitucionalidade do art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 4, de 11-6-71, concluindo favoravelmente e apresentando projeto de resolução.

Com a palavra, o Senador Gustavo Capanema considera inconstitucionais os Projetos de Lei do Senado n.º 7/72 — Acrescenta parágrafo ao art. 2.º da Lei Orgânica da Previdência Social e PLS n.º 28/72 — Elimina a desigualdade de tratamento na aposentadoria de empregados acometidos de cegueira, tuberculose ativa, lepra, alienação mental e outras moléstias graves, assegurando a todos aposentadoria com remuneração integral. Prosseguindo, o Senador Gustavo Capanema relata o Projeto de Lei do Senado n.º 53/72 — Legitima os filhos dos casamentos nulos e anuláveis, dando pelo seu sobrevestimento, aguardando a remessa do Código Civil.

Em discussão e votação os pareceres são todos aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

33.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1972

As 15 horas do dia 24 de novembro de 1972, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores José Lindoso, Helvídio Nunes, Wilson Gonçalves, Mattos Leão, Accioly Filho e Gustavo Capanema, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, com a palavra o Senador José Lindoso relata pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 58/72 — Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores da Administração do Senado Federal. Em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

24.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1972

As dezesseis horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, sob a presidência do Sr. Senador João Cleofas, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Saldanha Derzi, Ruy Santos, Virgílio Távora, Mattos Leão, Tarso Dutra, Danton Jobim, Lourival Baptista, Daniel Krieger, Carvalho Pinto, Eurico Rezende e Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Celso Ramos, Fausto Castelo-Branco, Jésé Freire, Wilson Gonçalves, Amaral Peixoto e Franco Montoro.

E lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta são relatadas as seguintes:

— Pelo Senador Lourival Baptista:

Favorável nos termos de projeto de resolução ao Ofício S.N.º 45, de 1972 — Do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal para, através do Banco da Bahia S/A, contrair empréstimo externo no valor de US\$ 11.922.000,00 (onze milhões, novecentos e vinte e dois mil dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DERBa, a fim de ser aplicado em obras rodoviárias do Estado da Bahia.

Favorável nos termos de projeto de resolução ao Ofício S.N.º 47, de 1972 — Do Senhor Governador do Estado de Sergipe, solicitando ao Senado Federal a necessária autorização para que possa contratar com o The First National Bank of Boston, no Exterior, uma operação de crédito financeiro até o valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinada ao financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual.

Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados.

— Pelo Senador Saldanha Derzi:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1972, que “dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências”.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

— Pelo Senador Virgílio Távora:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1972, que “reajusta o valor das gratificações concedidas ao Procurador-Geral e Procuradores Regionais da Justiça Eleitoral e aos Juizes e escrivães eleitorais”.

A Comissão aprova o parecer por unanimidade.

— Pelo Senador Ruy Santos:

Contraário ao Projeto de Lei do Senado n.º 105, de 1971, que “Proibe a incidência de correção monetária nos casos que especifica, ajustados anteriormente à Lei n.º 4.380, de 1964, ou nos moldes da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966”.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

— Pelo Senador Geraldo Mesquita:

Parecer pelo arquivamento ao Ofício n.º 1, de 1972 — Da Fundação das Pioneiras Sociais, apresentando para apreciação da Comissão de Orçamento, o Relatório de suas atividades e Cópia-Balanço correspondente ao exercício de 1971.

O parecer é aprovado, por unanimidade, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário "ad hoc" da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

25.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1972

As quinze horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, sob a presidência do Sr. Senador João Cleofas, Presidente, estando presentes os Senhores Senadores Mattos Leão, Lourival Baptista, Virgílio Távora, Wilson Gonçalves, Tarso Dutra, Daniel Krieger, Carvalho Pinto, Flávio Britto, Geraldo Mesquita, Ruy Santos, Saldanha Derzi, Danton Jobim, Milton Trindade, Celso Ramos, Wilson Gonçalves e Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Fausto Castelo-Branco, Jessé Freire, Amaral Peixoto e Franco Montoro.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta são relatadas as seguintes:

— Pelo Senador Mattos Leão:

Favorável nos termos de Projeto de Resolução ao Ofício "S" n.º 48, de 1972 — Do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando ao Senado Federal, autorização para realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, uma operação de empréstimo externo, para financiar a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado.

Em discussão e votação, o parecer é aprovado.

— Pelo Senador Ruy Santos:

Favorável com Emenda 1-CF ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1972, que "retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972".

A Comissão aprova o parecer por unanimidade.

— Pelo Senador Virgílio Távora:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1972, que "institui no Ministério das Minas e Energia, a Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP, e dá outras providências".

Em discussão e votação, o parecer é aprovado.

— Pelo Senador Wilson Gonçalves:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1972, que "acrescenta inciso VII ao art. 80 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União".

A Comissão aprova o parecer por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário "ad hoc" da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

26.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1972

As desesseis horas do dia vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, sob a presidência do Sr. Senador Virgílio Távora, Vice-Presidente no exercício da presidência, estando presentes os Srs. Senadores Ruy Santos, Tarso Dutra, Lourival Baptista, Geraldo Mesquita, Carvalho Pinto, Saldanha Derzi, Mattos Leão, Alexandre Costa, Flávio Britto e Celso Ramos, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Geraldo Mesquita, Fausto Castelo-Branco, Jessé Freire, João Cleofas, Wilson Gonçalves, Mattos Leão, Amaral Peixoto, Franco Montoro e Danton Jobim.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta são relatadas as seguintes:

— Pelo Senador Ruy Santos:

Parecer pelo arquivamento ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1971, que "aprova as contas do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), relativas ao exercício de 1968".

Por Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1972, que "torna obrigatória em todo o território nacional e fluoretação da água para abastecimento, quando exista estação de tratamento, e dá outras providências".

Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário "ad hoc" da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

27.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1972

As desesseis horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, sob a presidência do Sr. Senador Virgílio Távora, Vice-Presidente no exercício da Presidência, estando presentes os Srs. Senadores Mattos Leão, Alexandre Costa, Ruy Santos, Wilson Gonçalves, Milton Trindade, Celso Ramos, Tarso Dutra e Danton Jobim, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Lourival Baptista, Saldanha Derzi, Geraldo Mesquita, Fausto Castelo-Branco, Jessé Freire, João Cleofas, Carvalho Pinto, Amaral Peixoto e Franco Montoro.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Das matérias constantes da pauta é relatada a seguinte:

— Pelo Senador Ruy Santos:

— Favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 58, de 1972, que "fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores da Administração do Senado Federal e dá outras providências".

O parecer é aprovado por unanimidade pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário "ad hoc" da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSAO DO DISTRITO FEDERAL**15.^a REUNIAO, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1972**

As dezesseis horas do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Senador Cattete Pinheiro, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Saldanha Derzi, José Augusto, Waldemar Alcântara, Antonio Fernandes, Benedito Ferreira, Osires Teixeira e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Dinarte Mariz, Fernando Corrêa, Heitor Dias e Adalberto Senna.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

Das matérias constantes da pauta são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Saldanha Derzi:

— Favorável com uma emenda ao Projeto de Lei do Senado n.^o 39, de 1972-DF, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1973 — Texto da Lei e Receita.

O parecer é aprovado por unanimidade pela Comissão.

Pelo Senador José Augusto:

— Apresenta sugestão para que o órgão se dirija ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça fazendo sentir a urgência de uma solução para o sério problema em que atravessa a Justiça do Distrito Federal, na iminência de possível colapso, conforme esclarecimentos prestados à Comissão através do Ofício n.^o 808/72, da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal.

Em discussão e votação, é a sugestão aprovada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA**15.^a REUNIAO, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1972**

As dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Paulo Guerra, Helvídio Nunes, Augusto Franco, Luiz Cavalcante, Wilson Campos, Domício Gondim, Geraldo Mesquita e Franco Montoro, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Vasconcelos Torres, Jessé Freire, Orlando Zancaner, Milton Cabral e Amaral Peixoto.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Wilson Campos:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.^o 20, de 1972, que "aprova o texto da Convenção para evitar a dupla tributação e regular outras questões e matéria de impostos sobre a renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Bélgica, em Brasília, a 23 de junho de 1972".

Em discussão e votação é o parecer aprovado, com voto vencido do Sr. Senador Franco Montoro.

Pelo Senador Paulo Guerra:

— Favorável nos termos de Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei do Senado n.^o 78, de 1971, que "dispõe sobre propaganda de fumo e de bebidas alcoólicas e dá outras providências".

Submetido o parecer em discussão e votação é o mesmo aprovado, tornando-se voto vencido o Sr. Senador Augusto Franco.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**10.^a REUNIAO, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1972**

As dezesseis horas do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do Senhor Senador Gustavo Capanema, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Milton Trindade, Geraldo Mesquita, Helvídio Nunes, Tarso Dutra, Cattete Pinheiro e Benjamin Farah, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador João Calmon.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta são relatadas as seguintes:

Pelo Senador Milton Trindade:

— Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 48, de 1972, que "dá nova redação ao art. 10 da Lei n.^o 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Pelo Senador Geraldo Mesquita:

— Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.^o 54, de 1972, que "institui, no Ministério das Minas e Energia, o Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP, e dá outras providências".

O parecer é aprovado por unanimidade pela Comissão.

Pelo Senador Tarso Dutra:

Favorável as emendas de Plenário n.^o 3 e n.^o 1 com Subemenda e declara que foge a competência da Comissão o exame da emenda n.^o 2, ao Projeto de Lei do Senado n.^o 3, de 1972, que "dispensa os empregados inscritos em curso do MOBRAL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada, e determina outras providências".

Submetido o parecer a discussão e votação, é o mesmo aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO**57.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1972**

As dezoito horas e quarenta minutos do dia vinte e um de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores José Augusto e Cattete Pinheiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, José Lindoso e Filinto Müller.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador José Augusto apresenta as seguintes redações finais:

a) do Projeto de Resolução n.º 60, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) destinada ao financiamento de parte dos projetos prioritários do Programa Rodoviário Estadual;

b) do Projeto de Resolução n.º 61, de 1972, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar uma operação de empréstimo externo, para repasse do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia — DER—BA;

c) do Projeto de Resolução n.º 62, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar, através da Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR — uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares) para financiar a execução parcial do Sistema de Redes Integradas de Telecomunicações daquele Estado.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária, ad hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

58.ª REUNIÃO (EXTRAORDINARIA), REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1972

As dezoito horas e cinquenta minutos do dia vinte e um do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Cattete Pinheiro, presentes os Senhores Senadores José Augusto e Wilson Gonçalves.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, Danton Jobim, Vice-Presidente, José Lindoso e Filinto Müller.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Cattete Pinheiro apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1972 (n.º 694-C/72, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária ad hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

59.ª REUNIÃO (EXTRAORDINARIA), REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1972

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e dois do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador José Lindoso, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves e José Augusto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, Danton Jobim, Vice-Presidente, e Filinto Müller.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os seguintes pareceres:

a) em que o Senhor Senador Wilson Gonçalves apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1972 (n.º 71-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Ex-

portação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, aprovada pela XVI Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970;

b) em que o Senhor Senador José Augusto apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1972 (n.º 68-A/72, na Câmara dos Deputados), que aprova a aposentadoria de Heriberto da Silva Barbosa, Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária ad hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

60.ª REUNIÃO (EXTRAORDINARIA), REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1972

As dezesseis horas e dia vinte e um do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador José Lindoso, presentes os Senhores Senadores José Augusto e Cattete Pinheiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, Danton Jobim, Vice-Presidente, e Filinto Müller.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Augusto apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1972 (n.º 59-C/72, na Câmara dos Deputados), que cria a Ordem do Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária ad hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

61.ª REUNIÃO (EXTRAORDINARIA), REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1972

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e três de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores José Augusto, José Lindoso e Cattete Pinheiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, e Filinto Müller.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Augusto apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1972 (n.º 70-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre a Entrada de Navios Nucleares em Águas Brasileiras e sua Permanência em Portos Brasileiros, celebrado, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, em Brasília, a 7 de junho de 1972.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária ad hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

62.ª REUNIÃO (EXTRAORDINARIA), REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1972

As dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e três de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência

cia do Senhor Senador Dantom Jobim, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores José Augusto, José Lindoso e Cattete Pinheiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Senadores Antônio Carlos, Presidente, e Filinto Müller.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os seguintes pareceres:

a) em que o Senador José Augusto apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1972, que altera disposições da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, que cria o Insti-

tuto de Previdência dos Congressistas (IPC), alterada pela Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966, e dá outras provisões;

b) em que o Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 63, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar uma operação de crédito financeiro externo destinada ao financiamento parcial dos Planos de Rodovias, Saneamento e Urbanização, de elevada prioridade para o Estado.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária "ad hoc", a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

M E S A

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)
1.º-Vice-Presidente:
Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)
2.º-Vice-Presidente:
Ruy Carneiro (MDB — PB)
1.º-Secretário:
Ney Braga (ARENA — PR)
2.º-Secretário:
Clodomir Milet (ARENA — MA)
3.º-Secretário:
Guido Mondin (ARENA — RS)

4.º-Secretário:
Duarte Filho (ARENA — RN)
1.º-Suplente:
Renato Franco (ARENA — PA)
2.º-Suplente:
Benjamin Farah (MDB — GB)
3.º-Suplente:
Lenoir Vargas (ARENA — SC)
4.º-Suplente:
Teotônio Vilela (ARENA — AL)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder:
Filinto Müller (ARENA — MT)
Vice-Líderes:
Ruy Santos (ARENA — BA)
Eurico Rezende (ARENA — ES)
Antônio Carlos (ARENA — SC)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
José Lindoso (ARENA — AM)
Saldanha Derzi (ARENA — MT)
Osires Teixeira (ARENA — GO)
Benedito Ferreira (ARENA — GO)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Vice-Líderes:
Danton Jobim (MDB — GB)
Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: 11.º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo — 11.º andar
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES	SUPLENTES
Antônio Fernandes	Tarsó Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Daniel Krieger	
Flávio Britto	
Mattos Leão	

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Campos	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro
Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES	SUPLENTES
José Lindoso	Orlando Zancaner
José Sarney	Osires Teixeira
Arnon de Mello	João Calmon
Helvídio Nunes	Mattoz Leão
Antônio Carlos	Vasconcelos Torres
Eurico Rezende	Carvalho Pinto
Heitor Dias	
Gustavo Capanema	
Wilson Gonçalves	
José Augusto	
Daniel Krieger	
Accioly Filho	

MDB

Nelson Carneiro Franco Montoro
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES	SUPLENTES
Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	

MDB

Adalberto Sena Nelson Carneiro
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Britto
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Britto
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.**8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicic Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Darton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello
 Luiz Cavalcante
 Leandro Maciel
 Milton Trindade
 Domício Gondim
 Orlando Zancaner

Paulo Guerra
 Antônio Fernandes
 José Guiomard

MDB

Benjamin Farah Danton Jobim

MDB

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos Cattete Pinheiro
 José Lindoso Wilson Gonçalves
 Filinto Müller
 José Augusto

MDB

Danton Jobim Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Auditório.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto
 Wilson Gonçalves
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Antônio Carlos
 Arnon de Mello
 Magalhães Pinto
 Accioly Filho
 Saidanha Derzi
 José Sarney
 Lourival Baptista
 João Calmon

Milton Cabral
 Fausto Castelo-Branco
 Augusto Franco
 José Lindoso
 Ruy Santos
 Cattete Pinheiro
 Jessé Freire
 Virgílio Távora

MDB

Franco Montoro
 Danton Jobim
 Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
 Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa Saldanha Derzi
 Fausto Castelo-Branco Wilson Campos
 Cattete Pinheiro Celso Ramos
 Lourival Baptista
 Ruy Santos
 Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

